



RELAÇÃO DAS MATÉRIAS PARA A “ORDEM DO DIA” DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 22/12/2022

DEMAIS MATÉRIAS

- 1 - **2ª DISCUSSÃO**
Maioria absoluta **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 67/22** - PREFEITO MUNICIPAL - DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES NAS CARREIRAS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 198, § 8º, § 9º E § 11 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
- 2 - **2ª DISCUSSÃO**
Maioria absoluta **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 69/22** - PREFEITO MUNICIPAL - CRIA O DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 3062, DE 28 DE ABRIL DE 2021, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 3116, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- 3 - **DISCUSSÃO ÚNICA**
Maioria simples **PROJETO DE LEI Nº 243/19** - MAURÍCIO GASPARINI - DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA DISCIPLINA CURRICULAR DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS LIBRAS NAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- 4 - **DISCUSSÃO ÚNICA**
Maioria simples **PROJETO DE LEI Nº 97/20** - MAURÍCIO GASPARINI - OBRIGA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DAS REDES PÚBLICAS E PRIVADAS A MONITORAREM O ÍNDICE DE MASSA CORPORAL - IMC DOS SEUS ALUNOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- 5 - **DISCUSSÃO ÚNICA**
Maioria absoluta **PROJETO DE LEI Nº 193/22** - PREFEITO MUNICIPAL - AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), PARA ATENDER NECESSIDADE DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE SALDO RESIDUAL DA LEI ALDIR BLANC , LEI Nº 14017/2020, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- 6 - **DISCUSSÃO ÚNICA**
Maioria absoluta **PROJETO DE LEI Nº 194/22** - PREFEITO MUNICIPAL - AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 5.400.000,00 (CINCO MILHÕES E QUATROCENTOS MIL REAIS), PARA ATENDER A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, REMANEJAMENTO POR TRANSPOSIÇÃO ENTRE PROGRAMAS, PARA AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DAS SECRETARIAS



MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO E DA SAÚDE, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- 7 - **DISCUSSÃO ÚNICA** **PROJETO DE LEI Nº 195/22** - PREFEITO MUNICIPAL - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO VALE NATALINO AOS SERVIDORES ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Maioria simples
Substitutivo
- 8 - **DISCUSSÃO ÚNICA** **PROJETO DE LEI Nº 196/22** - MESA DA CÂMARA MUNICIPAL - RECONHECE E DENOMINA LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS, SOB DENOMINAÇÕES QUE MENCIONA.
Maioria simples
- 9 - **DISCUSSÃO ÚNICA** **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 41/21** - MESA DA CÂMARA MUNICIPAL - ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 175, DE 27 DE MAIO DE 2015 (PARLAMENTO JUVENIL), CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Maioria absoluta
Substitutivo
- 10 - **DISCUSSÃO ÚNICA** **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 40/22** - DUDA HIDALGO - AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE SESSÃO SOLENE NO DIA 25 DE JANEIRO DE 2023, EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO CARTEIRO, POR RECONHECIMENTO AOS SERVIÇOS PRESTADOS POR ESTES PROFISSIONAIS À SOCIEDADE RIBEIRÃO PRETANA
- 11 - **DISCUSSÃO ÚNICA** **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 27/22** - PAULO MODAS - CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA EMÉRITA RIBEIRÃO-PRETANA AO SENHOR RODRIGO QUINTINO, CONFORME ESPECIFICA.
Maioria qualificada - 2/3

ALESSANDRO MARACA
Presidente



67/2022

fls. 3/97

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
de
Ribeirão Preto, _____ de _____ de _____
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

67

DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES NAS CARREIRAS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 198, § 8º, § 9º E § 11 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Art. 1º Fica alterada a tabela do inciso II, do § 1º, do art. 580, da Lei Complementar nº 3.062, de 28 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Carreiras	Classes	Nível de Escolaridade para Ingresso
1 - Agente de Operações	1	Ensino Fundamental
2 - Oficial de Obras		
3 - Oficial de Manutenção Automotiva	2	Ensino Médio
4 - Agente de Segurança	3	Ensino Técnico
5 - Agente de Transporte		
6 - Agente de Enfermagem	1	Ensino Médio
7 - Agente de Combate às Endemias		
8 - Agente Comunitário de Saúde	2	Ensino Técnico
9 - Agente Educacional		
10 - Agente de Equipamento Social	3	Ensino Superior
11 - Agente de Administração		
12 - Monitor de Qualificação Profissional	4	Especialização
13 - Agente de Fiscalização		
16 - Agente de Reparação e Manutenção		
14 - Agentes Técnicos	1	Ensino Técnico
	2	Ensino Superior



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

15 – Nível Superior	3	Especialização
	4	2ª Especialização
	1	Ensino Superior
	2	Especialização
	3	Mestrado
	4	Doutorado

(...)"

Art. 2º Fica alterada a redação relativa às referências 07 e 08 do Anexo I – Quadro de Cargos Existentes, item 1 – Cargos Efetivos, da Lei Complementar nº 3.062, de 28 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

REFERÊNCIA	CARREIRA	CARGO	NÍVEL DE VENCIMENTO INICIAL DA CARREIRA	REQUISITOS	JORNADA DE TRABALHO	TOTAL DE CARGOS
07	Agente de Combate às Endemias	Agente de Combate às Endemias	23.1.01	Ensino Médio Completo	40 (quarenta) horas semanais	400
08	Agente Comunitário de Saúde	Agente Comunitário de Saúde	24.1.01	Ensino Médio Completo e residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital de abertura do concurso público	40 (quarenta) horas semanais	491

Art. 3º Altera a redação das tabelas 7 e 8 e cria novas tabelas remuneratórias para os cargos efetivos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, conforme Anexo I desta Lei Complementar, que passa a integrar o Anexo III – Tabelas de Referências Remuneratórias – Cargos Efetivos, da Lei Complementar nº 3.062, de 28 de abril de 2021.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

§1º. Os atuais ocupantes dos cargos de Agente de Combate às Endemias e de Agente Comunitário de Saúde serão enquadrados nas novas tabelas 23 e 24 automaticamente, se já tiverem o comprovante da conclusão do Ensino Médio em seus prontuários, garantidas as progressões funcionais e reajustes salariais concedidos aos servidores públicos municipais.

§2º. Os servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, enquanto não comprovarem a conclusão do Ensino Médio, permanecerão recebendo o seu vencimento de acordo com os níveis constantes nas Tabela 7 e 8, garantidas as progressões funcionais e reajustes salariais concedidos aos servidores públicos municipais.

Art. 4º Fica alteradas as Tabelas 31 e 32 do Anexo VI – Atribuições dos Cargos Efetivos, Cargos Comissionados e Funções de Confiança, item 1 – Cargos Efetivos, da Lei Complementar nº 3.062, de 28 de abril de 2021, que passam a vigorar nos termos do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 5º Os Agentes de Combate às Endemias e os Agentes Comunitários de Saúde terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, adicional de insalubridade, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Esta lei complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

ANEXO I
TABELAS DE REFERÊNCIAS REMUNERATÓRIAS
CARGOS EFETIVOS

(07) Agente de Combate às Endemias
jornada de 40 horas semanais

Classe 1			Classe 2			Classe 3			Classe 4		
NÍVEL	Vr. Nível	Vr. Grat.	NÍVEL	Vr. Nível	Vr. Grat.	NÍVEL	Vr. Nível	Vr. Grat.	NÍVEL	Vr. Nível	Vr. Grat.
07.1.01	2.874,47	2.245,68	07.2.01	3.277,53	2.560,58	07.3.01	3.684,69	2.919,57	07.4.01	4.590,26	3.637,08
07.1.02	2.908,97	2.272,64	07.2.02	3.316,86	2.591,30	07.3.02	3.720,78	2.954,63	07.4.02	4.594,37	3.648,32
07.1.03	2.943,88	2.299,92	07.2.03	3.356,64	2.622,38	07.3.03	3.757,29	2.990,07	07.4.03	4.598,54	3.659,55
07.1.04	2.979,21	2.327,51	07.2.04	3.396,94	2.653,86	07.3.04	3.794,27	3.025,97	07.4.04	4.602,86	3.670,84
07.1.05	3.014,98	2.355,45	07.2.05	3.437,70	2.685,71	07.3.05	3.831,66	3.062,27	07.4.05	4.607,28	3.682,12
07.1.06	3.051,14	2.383,71	07.2.06	3.477,01	2.717,95	07.3.06	3.869,52	3.099,02	07.4.06	4.611,77	3.693,47
07.1.07	3.087,75	2.412,32	07.2.07	3.510,57	2.750,53	07.3.07	3.907,81	3.136,20	07.4.07	4.616,34	3.704,85
07.1.08	3.124,80	2.441,26	07.2.08	3.544,60	2.783,57	07.3.08	3.946,56	3.173,83	07.4.08	4.621,06	3.716,26
07.1.09	3.162,31	2.470,55	07.2.09	3.578,99	2.816,96	07.3.09	3.985,81	3.211,93	07.4.09	4.625,86	3.727,70
07.1.10	3.200,26	2.500,21	07.2.10	3.613,82	2.850,78	07.3.10	4.025,51	3.250,48	07.4.10	4.630,76	3.739,21
07.1.11	3.238,64	2.530,20	07.2.11	3.649,06	2.884,99	07.3.11	4.065,70	3.289,49	07.4.11	4.635,73	3.750,70

(08) Agente Comunitário de Saúde
jornada de 40 horas semanais

Classe 1			Classe 2			Classe 3			Classe 4		
NÍVEL	Vr. Nível	Vr. Grat.	NÍVEL	Vr. Nível	Vr. Grat.	NÍVEL	Vr. Nível	Vr. Grat.	NÍVEL	Vr. Nível	Vr. Grat.
08.1.01	2.874,47	2.245,68	08.2.01	3.277,53	2.560,58	08.3.01	3.684,69	2.919,57	08.4.01	4.590,26	3.637,08
08.1.02	2.908,97	2.272,64	08.2.02	3.316,86	2.591,30	08.3.02	3.720,78	2.954,63	08.4.02	4.594,37	3.648,32
08.1.03	2.943,88	2.299,92	08.2.03	3.356,64	2.622,38	08.3.03	3.757,29	2.990,07	08.4.03	4.598,54	3.659,55
08.1.04	2.979,21	2.327,51	08.2.04	3.396,94	2.653,86	08.3.04	3.794,27	3.025,97	08.4.04	4.602,86	3.670,84
08.1.05	3.014,98	2.355,45	08.2.05	3.437,70	2.685,71	08.3.05	3.831,66	3.062,27	08.4.05	4.607,28	3.682,12
08.1.06	3.051,14	2.383,71	08.2.06	3.477,01	2.717,95	08.3.06	3.869,52	3.099,02	08.4.06	4.611,77	3.693,47
08.1.07	3.087,75	2.412,32	08.2.07	3.510,57	2.750,53	08.3.07	3.907,81	3.136,20	08.4.07	4.616,34	3.704,85
08.1.08	3.124,80	2.441,26	08.2.08	3.544,60	2.783,57	08.3.08	3.946,56	3.173,83	08.4.08	4.621,06	3.716,26
08.1.09	3.162,31	2.470,55	08.2.09	3.578,99	2.816,96	08.3.09	3.985,81	3.211,93	08.4.09	4.625,86	3.727,70
08.1.10	3.200,26	2.500,21	08.2.10	3.613,82	2.850,78	08.3.10	4.025,51	3.250,48	08.4.10	4.630,76	3.739,21
08.1.11	3.238,64	2.530,20	08.2.11	3.649,06	2.884,99	08.3.11	4.065,70	3.289,49	08.4.11	4.635,73	3.750,70



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

(07) Agente de Combate às Endemias jornada de 40 horas semanais

Classe 1			Classe 2			Classe 3			Classe 4		
NÍVEL	Vr. Nível	Vr. .Grat.	NÍVEL	Vr. Nível	Vr. Grat.	NÍVEL	Vr. Nível	Vr. Grat.	NÍVEL	Vr. Nível	Vr. Grat.
23.1.01	2.874,47	2.245,68	23.2.01	3.277,53	2.560,58	23.3.01	3.684,69	2.919,57	23.4.01	4.590,26	3.637,08
23.1.02	2.908,97	2.272,64	23.2.02	3.316,86	2.591,30	23.3.02	3.720,78	2.954,63	23.4.02	4.594,37	3.648,32
23.1.03	2.943,88	2.299,92	23.2.03	3.356,64	2.622,38	23.3.03	3.757,29	2.990,07	23.4.03	4.598,54	3.659,55
23.1.04	2.979,21	2.327,51	23.2.04	3.396,94	2.653,86	23.3.04	3.794,27	3.025,97	23.4.04	4.602,86	3.670,84
23.1.05	3.014,98	2.355,45	23.2.05	3.437,70	2.685,71	23.3.05	3.831,66	3.062,27	23.4.05	4.607,28	3.682,12
23.1.06	3.051,14	2.383,71	23.2.06	3.477,01	2.717,95	23.3.06	3.869,52	3.099,02	23.4.06	4.611,77	3.693,47
23.1.07	3.087,75	2.412,32	23.2.07	3.510,57	2.750,53	23.3.07	3.907,81	3.136,20	23.4.07	4.616,34	3.704,85
23.1.08	3.124,80	2.441,26	23.2.08	3.544,60	2.783,57	23.3.08	3.946,56	3.173,83	23.4.08	4.621,06	3.716,26
23.1.09	3.162,31	2.470,55	23.2.09	3.578,99	2.816,96	23.3.09	3.985,81	3.211,93	23.4.09	4.625,86	3.727,70
23.1.10	3.200,26	2.500,21	23.2.10	3.613,82	2.850,78	23.3.10	4.025,51	3.250,48	23.4.10	4.630,76	3.739,21
23.1.11	3.238,64	2.530,20	23.2.11	3.649,06	2.884,99	23.3.11	4.065,70	3.289,49	23.4.11	4.635,73	3.750,70

(08) Agente Comunitário de Saúde jornada de 40 horas semanais

Classe 1			Classe 2			Classe 3			Classe 4		
NÍVEL	Vr. Nível	Vr. .Grat.	NÍVEL	Vr. Nível	Vr. Grat.	NÍVEL	Vr. Nível	Vr. Grat.	NÍVEL	Vr. Nível	Vr. Grat.
24.1.01	2.874,47	2.245,68	24.2.01	3.277,53	2.560,58	24.3.01	3.684,69	2.919,57	24.4.01	4.590,26	3.637,08
24.1.02	2.908,97	2.272,64	24.2.02	3.316,86	2.591,30	24.3.02	3.720,78	2.954,63	24.4.02	4.594,37	3.648,32
24.1.03	2.943,88	2.299,92	24.2.03	3.356,64	2.622,38	24.3.03	3.757,29	2.990,07	24.4.03	4.598,54	3.659,55
24.1.04	2.979,21	2.327,51	24.2.04	3.396,94	2.653,86	24.3.04	3.794,27	3.025,97	24.4.04	4.602,86	3.670,84
24.1.05	3.014,98	2.355,45	24.2.05	3.437,70	2.685,71	24.3.05	3.831,66	3.062,27	24.4.05	4.607,28	3.682,12
24.1.06	3.051,14	2.383,71	24.2.06	3.477,01	2.717,95	24.3.06	3.869,52	3.099,02	24.4.06	4.611,77	3.693,47
24.1.07	3.087,75	2.412,32	24.2.07	3.510,57	2.750,53	24.3.07	3.907,81	3.136,20	24.4.07	4.616,34	3.704,85
24.1.08	3.124,80	2.441,26	24.2.08	3.544,60	2.783,57	24.3.08	3.946,56	3.173,83	24.4.08	4.621,06	3.716,26
24.1.09	3.162,31	2.470,55	24.2.09	3.578,99	2.816,96	24.3.09	3.985,81	3.211,93	24.4.09	4.625,86	3.727,70
24.1.10	3.200,26	2.500,21	24.2.10	3.613,82	2.850,78	24.3.10	4.025,51	3.250,48	24.4.10	4.630,76	3.739,21
24.1.11	3.238,64	2.530,20	24.2.11	3.649,06	2.884,99	24.3.11	4.065,70	3.289,49	24.4.11	4.635,73	3.750,70



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

ANEXO II DESCRIÇÃO DOS CARGOS

TABELA 31

07 – AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS			
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS			
Quantidade	400	Nível de Ingresso	23.1.01
Descrição Sintética			
Atua no controle mecânico e/ou químico de vetores de doenças infecciosas.			
Atribuições Típicas			
<ul style="list-style-type: none">· O Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias realizarão atividades de forma integrada, desenvolvendo mobilizações sociais por meio da Educação Popular em Saúde, dentro de sua área geográfica de atuação, especialmente nas seguintes situações:<ul style="list-style-type: none">a) na orientação da comunidade quanto à adoção de medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores, de medidas de proteção individual e coletiva e de outras ações de promoção de saúde, para a prevenção de doenças infecciosas, zoonoses, doenças de transmissão vetorial e agravos causados por animais peçonhentos;b) no planejamento, na programação e no desenvolvimento de atividades de vigilância em saúde, de forma articulada com as equipes de saúde da família;c) na identificação e no encaminhamento, para a unidade de saúde de referência, de situações que, relacionadas a fatores ambientais, interfiram no curso de doenças ou tenham importância epidemiológica; ed) na realização de campanhas ou de mutirões para o combate à transmissão de doenças infecciosas e a outros agravos.· São consideradas atividades típicas do Agente de Combate às Endemias, em sua área geográfica de atuação:<ul style="list-style-type: none">a) desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;b) realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica;c) identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável;d) divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas;e) realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malaco lógica e coleta de			



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

reservatórios de doenças;

f) cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;

g) execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;

h) execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;

i) registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS;

j) identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;

k) mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.

É considerada atividade dos Agentes de Combate às Endemias assistida por profissional de nível superior e condicionada à estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental e de atenção básica a participação:

a) no planejamento, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como na notificação e na investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações;

b) na coleta de animais e no recebimento, no acondicionamento, na conservação e no transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais, para seu encaminhamento aos laboratórios responsáveis pela identificação ou diagnóstico de zoonoses de relevância para a saúde pública no Município;

c) na necropsia de animais com diagnóstico suspeito de zoonoses de relevância para a saúde pública, auxiliando na coleta e no encaminhamento de amostras laboratoriais, ou por meio de outros procedimentos pertinentes;

d) na investigação diagnóstica laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública;

e) na realização do planejamento, desenvolvimento e execução de ações de controle da população de animais, com vistas ao combate à propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública, em caráter excepcional, e sob supervisão da coordenação da área de vigilância em saúde.

o Agente de Combate às Endemias poderá participar, mediante treinamento adequado, da execução, da coordenação ou da supervisão das ações de vigilância epidemiológica e ambiental.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

ESPECIFICAÇÕES	
Forma de Provimento	Efetivo por Concurso Público
Jornada de Trabalho	40 (quarenta) horas semanais
Requisitos	Ensino Médio Completo

TABELA 32

08 – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE			
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE			
Quantidade	491	Nível de Ingresso	24.1.01
Descrição Sintética			
Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade.			
Atribuições Típicas			
<ul style="list-style-type: none">· O Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias realizarão atividades de forma integrada, desenvolvendo mobilizações sociais por meio da Educação Popular em Saúde, dentro de sua área geográfica de atuação, especialmente nas seguintes situações:<ul style="list-style-type: none">a) na orientação da comunidade quanto à adoção de medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores, de medidas de proteção individual e coletiva e de outras ações de promoção de saúde, para a prevenção de doenças infecciosas, zoonoses, doenças de transmissão vetorial e agravos causados por animais peçonhentos;b) no planejamento, na programação e no desenvolvimento de atividades de vigilância em saúde, de forma articulada com as equipes de saúde da família;c) na identificação e no encaminhamento, para a unidade de saúde de referência, de situações que, relacionadas a fatores ambientais, interfiram no curso de doenças ou tenham importância epidemiológica; ed) na realização de campanhas ou de mutirões para o combate à transmissão de doenças infecciosas e a outros agravos.· exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal.· Entende-se por Educação Popular em Saúde as práticas político-pedagógicas que decorrem das ações voltadas para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, estimulando o autocuidado, a prevenção de doenças e a promoção da saúde individual e coletiva a partir do diálogo sobre a diversidade de saberes culturais, sociais e científicos e a valorização dos saberes populares, com vistas à ampliação da participação popular no SUS e ao fortalecimento do vínculo entre os trabalhadores da saúde e os usuários do SUS.			



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

- no modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, é considerada atividade precípua do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação, a realização de visitas domiciliares rotineiras, casa a casa, para a busca de pessoas com sinais ou sintomas de doenças agudas ou crônicas, de agravos ou de eventos de importância para a saúde pública e consequente encaminhamento para a unidade de saúde de referência.
- no modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades típicas do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação:
 - a) a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural;
 - b) o detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde;
 - c) a mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional;
 - d) a realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento:
 - d.1) da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério;
 - d.2) da lactante, nos seis meses seguintes ao parto;
 - d.3) da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura;
 - d.4) do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
 - d.5) da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas;
 - d.6) da pessoa em sofrimento psíquico;
 - d.7) da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas;
 - d.8) da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal;
 - d.9) dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;
 - d.10) da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças.
 - e) realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento:
 - e.1) de situações de risco à família;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

e.2) de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde;

e.3) do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação.

f) o acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

no modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, desde que o Agente Comunitário de Saúde tenha concluído curso técnico e tenha disponíveis os equipamentos adequados, são atividades do Agente, em sua área geográfica de atuação, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe:

a) a aferição da pressão arterial, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;

b) a medição de glicemia capilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;

c) a aferição de temperatura axilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, com o devido encaminhamento do paciente, quando necessário, para a unidade de saúde de referência;

d) a orientação e o apoio, em domicílio, para a correta administração de medicação de paciente em situação de vulnerabilidade;

e) a verificação antropométrica.

no modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde compartilhadas com os demais membros da equipe, em sua área geográfica de atuação:

a) a participação no planejamento e no mapeamento institucional, social e demográfico;

b) a consolidação e a análise de dados obtidos nas visitas domiciliares;

c) a realização de ações que possibilitem o conhecimento, pela comunidade, de informações obtidas em levantamentos socioepidemiológicos realizados pela equipe de saúde;

d) a participação na elaboração, na implementação, na avaliação e na reprogramação permanente dos planos de ação para o enfrentamento de determinantes do processo saúde-doença;

e) a orientação de indivíduos e de grupos sociais quanto a fluxos, rotinas e ações desenvolvidos no âmbito da atenção básica em saúde;

f) o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação de ações em saúde;

g) o estímulo à participação da população no planejamento, no acompanhamento e na



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estação de São Paulo
Gabinete do Prefeito

avaliação de ações locais em saúde.	
ESPECIFICAÇÕES	
Forma de Provimento	Efetivo por Concurso Público
Jornada de Trabalho	40 (quarenta) horas semanais
Requisitos	Ensino Médio Completo e residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital de abertura do concurso público.



Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro Potencial do PLC com Alterações Nas Carreiras Dos Agentes Comunitários De Saúde - Acs E Dos Agentes De Combate Às Endemias – Ace

		Folha de Pagamento de novembro/2022	Folha simulada com novas tabelas	
Cargo	Quantidade de cargos ocupados	Valor Bruto (em reais)	Valor Bruto (em reais)	Diferença (em reais)
Agente Comunitário de Saúde	281	1.273.580,84	1.418.432,16	144.851,32
Agente de Combate às Endemias	307	942.512,88	1.049.116,49	106.603,61
TOTAL MENSAL (em reais)		2.216.093,72	2.467.548,65	251.454,93


IMPACTO ANUAL ESTIMADO DE R\$ 3.268.914,09



DECLARAÇÃO

Em atendimento ao art.16 Inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF, declaramos que a alteração de carreiras dos servidores Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, em cumprimento à Emenda Federal nº 120/2020 disposto no art.198, §8º, §9º e §11º da Constituição Federal, com custo estimado anual de R\$ 3.268.914,09 (três milhões duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e quatorze reais e nove centavos), possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual-PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

Ribeirão Preto, 08 de dezembro de 2022.


Ednéa Eliana dos Santos
Diretora Depto. de Despesa e Orçamento


Afonso Reis Duarte
Secretário Municipal da Fazenda



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 16/97

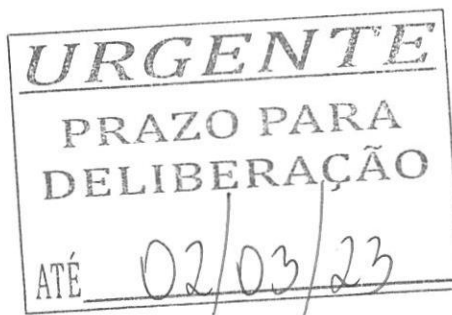
Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 22497/2022
Data: 08/12/2022 Horário: 17:55
LEG - PLC 67/2022

Ribeirão Preto, 08 de dezembro de 2022.

Of. n.º 2.447/2022-CM



Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES NAS CARREIRAS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 198, § 8º, § 9º E § 11 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL”**, apresentado em 14 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

O Presente Projeto de lei visa adequar as carreiras dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, que acrescentou parágrafos ao art. 198 da Constituição Federal.

A referida Emenda Constitucional estipulou um vencimento mínimo de 2 (dois) salários mínimos para os ACS e ACE e, considerando que as atuais tabelas de referências remuneratórias contêm valores abaixo desse mínimo, a Prefeitura Municipal precisa adequar tais tabelas para a correta remuneração desses profissionais.

Cabe destacar que os profissionais que recebiam abaixo de 2 (dois) salários mínimos passaram a receber a diferença como parcela destacada, inclusive os valores retroativos até a data da promulgação da Emenda Constitucional, de modo que não há atualmente nenhum servidor recebendo abaixo do mínimo constitucional.

Desse modo, como forma de valorização desses profissionais que desempenham atividades fundamentais para as políticas públicas de saúde executadas no Município, criam-se novas tabelas remuneratórias pela presente Lei Complementar com valores bem superiores ao mínimo constitucional, **com ganhos reais para todos os ACS e ACE.**

Em relação aos valores atualmente recebidos por esses profissionais, há ganho real médio de 18,53%.

Vale lembrar que o aumento do repasse feito pelo Governo Federal está sendo integralmente repassado para os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e para os Agentes de Combate às Endemias – ACE por meio desse Projeto de Lei, mantendo a Administração Municipal a proporção de sua contribuição.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

No mais, aproveita-se a oportunidade para correção das atribuições desses cargos para adequá-las ao disposto na legislação federal.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

A t e n c i o s a m e n t e,


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

SUA EXCELÊNCIA
ALESSANDRO MARACA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A



69/2022

fls. 19/97

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

69

CRIA O DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 3.062, DE 28 DE ABRIL DE 2021, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.116, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica criado o Departamento de Tecnologia da Informação, subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Governo, que passa a integrar a Lei Complementar nº 3.062, de 28 de abril de 2021 e seus respectivos anexos.

§ 1º. O Departamento de Tecnologia da Informação é dirigido por um Diretor, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, sendo de sua fidúcia e confiança.

§ 2º. Ao Departamento de Tecnologia da Informação compete:

- I** - o planejamento, implantação, desenvolvimento, operação e a manutenção de serviços, sistemas de informação e infraestrutura de Tecnologia da Informação e Telecomunicação;
- II** – a execução da política de tecnologia da informação no âmbito do Município;
- III** – o assessoramento das Secretarias Municipais nos assuntos administrativos referentes aos planos, programas e projetos propostos e/ou em desenvolvimento; e
- IV** – a coordenação das atividades das Divisões que compõem o Departamento de Tecnologia da Informação.

Art. 2º. O Departamento de Tecnologia da Informação é composto por:

- I** – Divisão de Infraestrutura de Sistemas;
- II** – Divisão de Software Interno; e



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 20/97

III – Divisão de Software Externo.

Art. 3º. A Divisão de Infraestrutura de Sistemas é dirigida por um Chefe de Divisão, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, sendo de sua fidúcia e confiança.

Parágrafo único. À Divisão de Infraestrutura de Sistemas compete:

I – a prestação de informações e a realização da manutenção de equipamentos e suporte operacional aos usuários do sistema informatizado da Administração Municipal;

II – a instalação e manutenção de equipamentos de informática e de redes elétrica e lógica na Administração Municipal;

III – a elaboração e supervisão de padrões técnicos de manutenção e operação dos equipamentos de informática e de segurança, privacidade e integridade na utilização e controle do ambiente de banco de dados; e

IV – a execução de serviços de infraestrutura de comunicação de dados (cabamentos e conectorização de redes).

Art. 4º. A Divisão de Software Interno é dirigida por um Chefe de Divisão, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, sendo de sua fidúcia e confiança.

Parágrafo único. À Divisão de Software Interno compete:

I – o planejamento, especificação, desenvolvimento, implantação, operação e a manutenção de serviços de Tecnologia da Informação;

II – a supervisão e atualização das rotinas de cópias de segurança dos dados nos equipamentos, servidores e unidades autônomas;

III – a implantação e coordenação a política de uso de softwares e Hardwares;

IV – a definição dos produtos para rede lógica e física;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 21/97

V – o planejamento da instrução dos processos de compra de equipamentos e contratação de serviços de informática da Administração Municipal;

VI – o gerenciamento e suporte aos usuários na utilização de softwares.

Art. 5º. A Divisão de Software Externo é dirigida por um Chefe de Divisão, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, sendo de sua fidúcia e confiança.

Parágrafo único. À Divisão de Software Externo compete:

I – o gerenciamento da utilização de softwares e programas externos instalados e em funcionamento na Administração Municipal;

II – a coordenação e a implantação dos processos relativos à gestão de recursos de tecnologias de informação;

III – a proposição, a implantação e a gestão dos projetos de serviços de comunicação de dados e de sistemas de informação;

IV – a promoção de estudos com fulcro no alinhamento às inovações tecnológicas do mercado;

V - o planejamento e coordenação das atividades relativas à tecnologia de informação;

VI – a promoção da infraestrutura tecnológica de comunicação necessária à integração de softwares e sistemas;

VII – o planejamento, desenvolvimento e implantação de sistemas informatizados;

VIII – a coordenação e o desenvolvimento de novos sistemas (programas), bem como a manutenção dos sistemas existentes na prefeitura, inclusive Web Site;

IX – o gerenciamento do suporte a usuários na utilização de softwares externos.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 22/97

Art. 6º. Fica alterada a redação do **caput** e do inciso I, do parágrafo único, do art. 41 da Lei Complementar nº 3.062, de 28 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 41.** A Controladoria Geral do Município é dirigida pelo Controlador Geral do Município, em função de confiança exercida exclusivamente por servidor público ocupante de cargo efetivo, ou servidor público municipal aposentado, de livre escolha e nomeação pelo Prefeito Municipal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período subsequente.

Parágrafo únicoomissis.....

I – ter Ensino Superior Completo na modalidade graduação ou curso sequencial em Direito, Economia, Ciências Contábeis, Administração ou Gestão Pública, com registro profissional no respectivo órgão ou conselho fiscalizador, quando houver.

(...)”

Art. 7º. Altera a redação do inciso XIV, do § 4º e inclui o § 5º no art. 48 da Lei Complementar nº 3.062, de 28 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 48.**omissis.....

(...)

§ 4ºomissis.....

(...)

XIV – alertar o Departamento de Materiais e Licitações, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, sobre os apontamentos e requisições do TCE-SP atinentes à regularidade das licitações, contratos e aditivos contratuais, bem como alertar a Secretaria Municipal de Obras Públicas sobre



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

os apontamentos e requisições do TCE-SP, quanto à regularidade na execução e entrega de obras:

(...)

§ 5º. A Auditoria Geral do Município exercerá suas atribuições de maneira cooperada e integrada com a Auditoria e Controle Interno da Secretaria Municipal da Fazenda.”

Art. 8º. Altera a redação do art. 52 da Lei Complementar nº 3.062, de 28 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 52.** A Comissão Sindicante Permanente será composta por 6 (seis) membros, todos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, designados pelo Prefeito Municipal para mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Em cada processo instaurado atuarão grupos formados por 3 (três) membros.”

Art. 9º. Altera a redação do art. 59 da Lei Complementar nº 3.062, de 28 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 59.** A Comissão Processante Permanente será composta por 6 (seis) membros, todos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, cujo requisito mínimo inclua possuir Ensino Superior Completo, designados pelo Prefeito Municipal para mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º.omissis.....

§ 2º. Em cada processo instaurado atuarão grupos formados por 3 (três) membros.

(...)”.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Art. 10. Altera o Anexo I – Quadro de Cargos Existentes, item 3 - Funções de Confiança, da Lei Complementar nº 3.062, de 28 de abril de 2021, relativo à função de confiança de Controlador Geral do Município, que passa a vigorar com a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO	GRUPO OU REFERÊNCIA REMUNERATÓRIA	PROVIMENTO	REQUISITOS	JORNADA DE TRABALHO	TOTAL DE CARGOS
Controlador Geral do Município	F-1S	Função de Confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito dentre os servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, ou servidores públicos municipais aposentados, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período subsequente.	Ter Ensino Superior Completo na modalidade graduação ou curso sequencial em Direito, Economia, Ciências Contábeis, Administração ou Gestão Pública, com registro profissional no respectivo órgão ou conselho fiscalizador, quando houver; Deter experiência comprovada na Administração Pública de, no mínimo, 05 (cinco) anos; Demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, e respectiva legislação vigente, além de dominar os conceitos	40 (quarenta) horas semanais	1



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 25/97

			relacionados às atividades de controle interno, auditoria, corregedoria, ouvidoria e promoção da integridade; Possuir idoneidade moral e reputação ilibada.		
--	--	--	---	--	--

Art. 11. Altera o Anexo IV – Funções de Confiança e Atividades Gratificadas.

Tabela 1 – Funções de Confiança, da Lei Complementar nº 3.062, de 28 de abril de 2021, que passa a vigorar constando como requisito para o cargo de Controlador Geral do Município ter Ensino Superior Completo na modalidade graduação ou curso sequencial em Direito, Economia, Ciências Contábeis, Administração ou Gestão Pública, com registro profissional no respectivo órgão ou conselho fiscalizador, quando houver; deter experiência comprovada na Administração Pública de, no mínimo, 05 (cinco) anos; demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, e respectiva legislação vigente, além de dominar os conceitos relacionados às atividades de controle interno, auditoria, corregedoria, ouvidoria e promoção da integridade; possuir idoneidade moral e reputação ilibada.

Art. 12. Altera a Tabela 14, do item 3 – Funções de Confiança, do Anexo VI – Atribuições dos Cargos Efetivos, Cargos Comissionados e Funções de Confiança, da Lei Complementar nº 3.062, de 28 de abril de 2021, que passa a vigorar constando:

I - como Forma de Provimento da função de confiança de Controlador Geral do Município ser Função de Confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito dentre os servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, ou



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

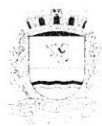
servidores públicos municipais aposentados, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período subsequente;

II - como Requisito da função de confiança de Controlador Geral do Município ter Ensino Superior Completo na modalidade graduação ou curso sequencial em Direito, Economia, Ciências Contábeis, Administração ou Gestão Pública, com registro profissional no respectivo órgão ou conselho fiscalizador, quando houver; deter experiência comprovada na Administração Pública de, no mínimo, 05 (cinco) anos; demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, e respectiva legislação vigente, além de dominar os conceitos relacionados às atividades de controle interno, auditoria, corregedoria, ouvidoria e promoção da integridade; possuir idoneidade moral e reputação ilibada.

Art. 13. Fica criada a gratificação por atividade da ordem de 20% (vinte por cento) da referência “C-2”, aos membros da Comissão Sindicante Permanente, da Controladoria Geral do Município.

Art. 14. Fica criada a gratificação por atividade da ordem de 20% (vinte por cento) da referência “C-2” aos membros da Comissão Processante Permanente, da Controladoria Geral do Município.

Art. 15. Altera o Anexo IV – Funções de Confiança e Atividades Gratificadas, Tabela 2 - Atividades Gratificadas, Referência Remuneratória e Quantidade de Gratificações, na Controladoria Geral do Município, da Lei Complementar nº 3.062, de 28 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 27/97

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
DENOMINAÇÃO DA ATIVIDADE	REFERÊNCIA REMUNERATÓRIA	VINCULAÇÃO	TOTAL DE GRATIFICAÇÕES
Secretariar o Controlador Geral do Município	C-7	Gabinete do Controlador Geral do Município	1
Integrar a Comissão Sindicante Permanente	20% do C-2	Corregedoria Geral do Município	6
Integrar a Comissão Processante Permanente	20% do C-2	Corregedoria Geral do Município	6

Art. 16. Fica incluída no Anexo IV – Funções de Confiança e Atividades Gratificadas, Tabela 2 - Atividades Gratificadas, Referência Remuneratória e Quantidade de Gratificações, na Secretaria Municipal de Governo, da Lei Complementar nº 3.062, de 28 de abril de 2021, a seguinte atividade gratificada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			
DENOMINAÇÃO DA ATIVIDADE	REFERÊNCIA REMUNERATÓRIA	VINCULAÇÃO	TOTAL DE GRATIFICAÇÕES
Secretariar o Departamento	C-10	Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação	1

Art. 17. Ficam criados os seguintes cargos de livre nomeação e exoneração, cuja quantidade, referência remuneratória, descrição e requisitos estão previstos no Anexo I desta Lei Complementar:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 28/97

Art. 18. Ficam criados mais 15 (quinze) cargos de provimento efetivo de Técnico em Processamento de Dados, que passam a integrar a Lei Complementar nº 3.062, de 28 de abril de 2021 e seus respectivos anexos.

Art. 19. Ficam criados mais 20 (vinte) cargos de provimento efetivo de Analista de Sistemas, que passam a integrar a Lei Complementar nº 3.062, de 28 de abril de 2021 e seus respectivos anexos.

Art. 20. Fica criada a gratificação por atividade da ordem de 20% (vinte por cento) da referência “C-2” aos servidores públicos que atuarem como Agente de Contratação, nos termos da Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 21. Fica criada a gratificação por atividade da ordem de 20% (vinte por cento) da referência “C-2” aos servidores públicos membros da Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

Art. 22. O art. 14 da Lei Complementar nº 3.116, de 18 de fevereiro de 2022, que incluiu o parágrafo 2º e reenumerou o parágrafo único do artigo 165 da Lei Complementar nº 3.062, de 28 de abril de 2021, passa a produzir efeitos desde a publicação da Lei Complementar nº 3.062, de 28 de abril de 2021.

Art. 23. Inclui ainda na unidade gestora Prefeitura Municipal, na Lei Municipal nº 14.634, de 10 de dezembro de 2021 (PPA), período 2022/2025, e na Lei Municipal nº 14.583, de 21 de julho de 2021 (LDO), as alterações acima para o exercício de 2022.

Art. 24. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 3.062, de 28 de abril de 2021:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

I – o art. 54;

II – o art. 56;

III – o art. 57;

IV – o art. 60;

V – os incisos IX e X do parágrafo único do art. 136;

VI - o art. 612.

Art. 25. Essa lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO RIO BRANCO

DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 30/97

ANEXO I

Tabela 1 – Quantidade e Referência Remuneratória

CARGO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA REMUNERATÓRIA
Diretor de Departamento	1	F-3S
Chefe de Divisão	3	C-2

Tabela 2 – Descrição dos Cargos

Diretor de Departamento
<p>Cargo de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, de sua fideducia e confiança, de provimento em comissão, que auxilia e assessora político-administrativamente o Secretário Municipal, Secretário Adjunto e/ou o Prefeito Municipal, liderando um Departamento, devendo implementar e desenvolver as atividades inerentes à área de competência específica da Secretaria Municipal à qual está hierarquicamente subordinado e promovendo a gestão global e integrada das ações desenvolvidas pelo Departamento de modo a atender às peculiaridades demandadas pelo secretário, além de:</p> <ul style="list-style-type: none">I - coordenar a elaboração e execução das políticas públicas de sua área de competência;II - coordenar os trabalhos do Departamento, sugerindo as medidas necessárias à racionalização, à eficiência e ao aperfeiçoamento dos serviços em sincronia com às políticas de governo;III - prestar assessoramento ao Secretário Municipal e/ou Secretário Adjunto em assuntos de sua área de competência;IV - definir diretrizes e planejar, coordenar e supervisionar ações em consonância com as diretrizes governamentais, monitorando resultados e fomentando políticas públicas, visando à melhoria na prestação dos serviços públicos;V - prover as necessidades de pessoal e de material do Departamento de acordo com a



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

disponibilidade orçamentário-financeira e à luz das políticas públicas fixadas nas políticas de governo;

VI - zelar pelo alcance das metas previstas pelo governo e pela responsabilidade orçamentário-financeira das dotações da sua unidade de gestão;

VII - executar outras tarefas correlatas ao gerenciamento dos trabalhos da Secretaria Municipal ou que lhe sejam delegadas pelo Prefeito, Secretário Municipal e/ou Secretário Adjunto.

Requisitos - Ensino Superior Completo na modalidade graduação ou curso sequencial

Chefe de Divisão

Cargo de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, de sua fideducia e confiança, de provimento em comissão, que auxilia e assessora político-administrativamente o secretário municipal, secretário adjunto, diretor e/ou o Prefeito Municipal, liderando uma divisão, implementando e desenvolvendo atividades e/ou ações, ordinárias ou extraordinárias, periódicas e/ou não periódicas, em conformidade com as regras ou práticas adotadas pela unidade administrativa a qual está subordinado(a) e/ou fisicamente alocado(a), e que envolvam ou estejam direta ou indiretamente relacionadas à área de direção das atividades desenvolvidas pelas unidades que lhe são subordinadas, respondendo por todas as incumbências atribuídas à estrutura administrativa à qual exerce comando, além de:

I - supervisionar e coordenar as tarefas previstas para sua unidade e seus subordinados;

II - auxiliar o Diretor na elaboração e execução das políticas públicas de sua área de competência;

III - avaliar sistematicamente os resultados para subsidiar o Diretor na definição de políticas públicas da gestão;

IV - auxiliar o Diretor no alcance das metas previstas pelas políticas de governo e na responsabilidade orçamentário-financeira;

V - manter atualizado o fluxo processual em trâmite na unidade sob sua responsabilidade para assegurar o bom andamento dos trabalhos de sua área de atuação;

VI - apresentar propostas de modernização de procedimentos administrativos, visando dar maior eficácia aos trabalhos na sua área de atuação;



Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro Potencial do PLC que cria o Departamento de Tecnologia da Informação

TECNICO EM PROCESSAMENTO DE DADOS / TECNICO EM TELEPROCESSAMENTO	
Descrição	40 horas semanais
Salário Base inicial: 14.1.01	3.354,17
Total Bruto	3.354,17
Vale Alimentação	978,00
Provisão de Férias - 1/12 + 1/3	372,69
Provisão de 13º Salário - 1/12	279,51
Sassom (Patronal - 5%)	200,32
IPM (Patronal - 28%)	1.017,43
Total de Encargos	2.847,95
Total para 1 cargo	6.202,12
Total para 15 cargos criados	93.031,80

ANALISTA DE SISTEMAS	
Descrição	20 horas Semanais
Salário Base inicial: 15.1.01	4.853,45
* GEA - Art.1 - LC 391/94	1.013,58
Total Bruto	5.867,03
Vale Alimentação	489,00
Provisão de Férias - 1/12 + 1/3	651,89
Provisão de 13º Salário - 1/12	488,92
Sassom (Patronal - 5%)	350,39
IPM (Patronal - 28%)	1.779,67
Total de Encargos + Benefícios	3.759,87
Total para 1 cargo	9.626,90
Total para 20 cargos criados	192.538,00



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

fls. 33/97

DIRETOR DE DEPARTAMENTO	
Descrição	40 horas semanais
Provimento em Comissão - Simbologia F-3S	11.304,66
Total Bruto	11.304,66
Vale Alimentação	978,00
Provisão de Férias - 1/12 + 1/3	1.256,07
Provisão de 13º Salário - 1/12	942,06
INSS (Patronal - 22,176%)	2.994,38
Total de Encargos + Benefícios	6.170,51
Total para 1 cargo	17.475,17

CHEFE DE DIVISÃO	
Descrição	40 horas semanais
Provimento em Comissão - Simbologia C-02	8.150,80
Total Bruto	8.150,80
Vale Alimentação	978,00
Provisão de Férias - 1/12 + 1/3	905,64
Provisão de 13º Salário - 1/12	679,23
INSS (Patronal - 22,176%)	2.158,98
Total de Encargos + Benefícios	4.721,86
Total para 1 cargo	12.872,66
Total para 3 cargos criados	38.617,98

Denominação da atividade	Referência Remuneratória	Quantidade criada	Custo Mensal
Integrar a Comissão Sindicante Permanente	20% do C-2	3	4.353,36
Integrar a Comissão Processante Permanente	20% do C-2	3	4.353,36
Total			8.706,72

Obs. A quantidade de

IMPACTO ANUAL ESTIMADO DE RS 4.204.436,04



Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro Potencial do PLC que cria o Departamento de Tecnologia da Informação

TECNICO EM PROCESSAMENTO DE DADOS / TECNICO EM TELEPROCESSAMENTO	
Descrição	40 horas semanais
Salário Base inicial: 14.1.01	3.354,17
Total Bruto	3.354,17
Vale Alimentação	978,00
Provisão de Férias - 1/12 + 1/3	372,69
Provisão de 13º Salário - 1/12	279,51
Sassom (Patronal - 5%)	200,32
IPM (Patronal - 28%)	1.017,43
Total de Encargos	2.847,95
Total para 1 cargo	6.202,12
Total para 15 cargos criados	93.031,80

ANALISTA DE SISTEMAS	
Descrição	20 horas Semanais
Salário Base inicial: 15.1.01	4.853,45
* GEA - Art.1 - LC 391/94	1.013,58
Total Bruto	5.867,03
Vale Alimentação	489,00
Provisão de Férias - 1/12 + 1/3	651,89
Provisão de 13º Salário - 1/12	488,92
Sassom (Patronal - 5%)	350,39
IPM (Patronal - 28%)	1.779,67
Total de Encargos + Benefícios	3.759,87
Total para 1 cargo	9.626,90
Total para 20 cargos criados	192.538,00



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

fls. 35/97

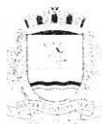
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	
Descrição	40 horas semanais
Provimento em Comissão - Simbologia F-3S	11.304,66
Total Bruto	11.304,66
Vale Alimentação	978,00
Provisão de Férias - 1/12 + 1/3	1.256,07
Provisão de 13º Salário - 1/12	942,06
INSS (Patronal - 22,176%)	2.994,38
Total de Encargos + Benefícios	6.170,51
Total para 1 cargo	17.475,17

CHEFE DE DIVISÃO	
Descrição	40 horas semanais
Provimento em Comissão - Simbologia C-02	8.150,80
Total Bruto	8.150,80
Vale Alimentação	978,00
Provisão de Férias - 1/12 + 1/3	905,64
Provisão de 13º Salário - 1/12	679,23
INSS (Patronal - 22,176%)	2.158,98
Total de Encargos + Benefícios	4.721,86
Total para 1 cargo	12.872,66
Total para 3 cargos criados	38.617,98

Denominação da atividade	Referência Remuneratória	Quantidade criada	Custo Mensal
Integrar a Comissão Sindicante Permanente	20% do C-2	3	4.353,36
Integrar a Comissão Processante Permanente	20% do C-2	3	4.353,36
Total			8.706,72

Obs. O custo mensal refere-se apenas à quantidade criada.

IMPACTO ANUAL ESTIMADO DE R\$ 4.204.436,04



Prefeitura Municipal de Ribe

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



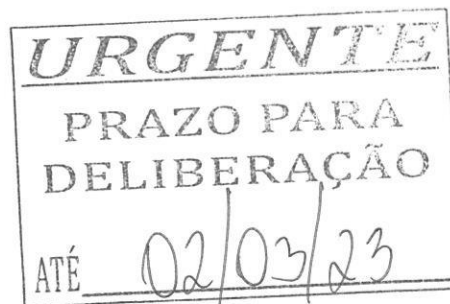
36/97

Protocolo Geral nº 22500/2022
Data: 08/12/2022 Horário: 18:05
LEG - PLC 69/2022

Ribeirão Preto, 08 de dezembro de 2022.

Of. n.º 2.450/2022-CM

Senhor Presidente,



Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“CRIA O DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 3.062, DE 28 DE ABRIL DE 2021, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.116, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, apresentado em 17 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 37/97

O Presente Projeto de lei complementar visa criar o Departamento de Tecnologia da Informação, subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Governo.

Em razão do processo de liquidação e futura extinção da CODERP – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto, faz-se necessária a criação de um Departamento de Tecnologia da Informação na Administração Direta.

Esse Departamento será responsável por absorver o patrimônio material e imaterial da CODERP, bem como gerir os sistemas existentes, os adquiridos de terceiros e os contratos com empresas externas de tecnologia no âmbito da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Tal Departamento deverá ser subordinado à Secretaria de Governo, que, em conjunto com a Secretaria de Justiça, é a responsável pelo processo de liquidação da CODERP, no âmbito da Administração Municipal.

Além disso, há neste Projeto de Lei ajustes no âmbito da Controladoria Geral do Município, notadamente na configuração da Comissão Sindicante Permanente e da Comissão Processante Permanente, aumentando a efetividade das ações desempenhadas por esses órgãos.

O Projeto de Lei também cria uma atividade gratificada para os servidores que passarem a atuar como Agentes de Contratação, nos termos dispostos pela Nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 38/97

Cria-se também uma atividade gratificada aos servidores membros da Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, valorizando o importante trabalho desempenhado pelos membros do referido colegiado.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

SUA EXCELÊNCIA

ALESSANDRO MARACA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A



Câmara Municipal de R

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



19/39/97

Protocolo Geral nº 18452/2019
Data: 19/12/2019 Horário: 18:53
Legislativo - PL 243/2019

PROJETO DE LEI

Nº **243**

LEI PARA NECESSÁRIO DE NECESSÁRIO

Rib. Preto, 19 DEZ 2019 de

Presidente

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA DISCIPLINA CURRICULAR DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS NAS INTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração desta Casa o seguinte:

Art. 1º - Fica instituída a disciplina de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, desde a educação infantil até o ensino fundamental, como disciplinar curricular obrigatória para crianças surdas e ouvintes nas instituições de ensino público e privado.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, entenda-se como Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas no Brasil.

Art. 2º - Os professores surdos terão prioridade para ministras as aulas de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2019.


MAURÍCIO GASPARIINI
Vereador – PSDB



JUSTIFICATIVA

A linguagem é parte integrante no desenvolvimento do ser humano. A falta dela tem graves consequências para o indivíduo no que se refere ao seu desenvolvimento emocional, social e intelectual. A comunicação é um processo de interação no qual se compartilha mensagens, ideias, emoções e sentimentos, podendo influenciar ou não outras pessoas. No entanto, a comunicação nem sempre ocorre de forma clara, uma vez que há várias crianças, jovens e adultos com deficiência na audição e conseqüentemente na comunicação.

Algumas pessoas nascem com problemas auditivos, e não conseguem ouvir o que é dito pelos outros. Devido a deficiência auditiva a fala fica prejudicada e não são raros os casos em que ela não é desenvolvida. As pessoas que apresentam essa deficiência geralmente se comunicam através de gestos, numa linguagem própria, feita através de sinais. Essa linguagem recebe a nomenclatura de Língua Brasileira de Sinais, mais conhecida como LIBRAS.

Esse PL tem por objetivo, universalizar o aprendizado da LIBRAS, tendo como consequência a melhor inclusão social de portadores de deficiência auditiva na nossa sociedade.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2019.



MAURÍCIO GASPARINI
Vereador - PSDB



PROJETO DE LEI

Nº **97**

DESPACHO

EM Pauta para recebimento de emendas

Rib. Preto, 19 MAIO 2020 de

Presidente

EMENTA:

OBRIGA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DAS REDES PÚBLICAS E PRIVADAS A MONITORAREM O ÍNDICE DE MASSA CORPORAL – IMC DOS SEUS ALUNOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração desta Casa o seguinte:

Art. 1º As instituições de ensino fundamental e médio das redes públicas e privadas ficam obrigadas a monitorar o Índice de Massa Corporal – IMC de seus alunos.

Art. 2º O monitoramento será feito através de pesagem e medição dos alunos a cada seis meses. Parágrafo Único – A instituição de ensino poderá utilizar a tabela anexa como parâmetro de controle.

Art. 3º Os alunos que estirem com índice abaixo ou acima da faixa considerada normal pela Organização Mundial de Saúde, devem ter, obrigatoriamente, suas condições físicas informadas, formalmente, aos seus responsáveis legais.

Art. 4º Caso a situação persista por dois monitoramentos consecutivos, o Conselho Tutelar e a Secretaria de Saúde devem ser informados para, se necessário, orientarem os responsáveis legais sobre os procedimentos a serem adotados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2020.

MAURICIO GASPARINI
Vereador – PSDB



JUSTIFICATIVA

As estatística mostram que no silêncio do dia-a-dia centenas de crianças sofrem de anorexia ou obesidade. Segundo dados recentes, a anorexia nervosa atinge pelo menos 1,7 milhões de brasileiros, sendo a maioria dos doentes meninas com idade entre 11 e 14 anos. No outro extremo, pesquisas apresentadas pela Associação Brasileira para o estudo da Obesidade e da Síndrome Metabólica (Abeso) mostra que, no Sudeste, 12,9% dos adolescentes apresentam quadro de obesidade e sobrepeso.

Se levarmos em conta que a obesidade é um fator de extrema importância no desenvolvimento de doenças crônicas, como diabetes, hipertensão e acidentes vasculares, vamos perceber a importância de identificarmos e tratarmos precocemente os transtornos alimentares. Portanto, monitorar o Índice de Massa Corporal de crianças e jovens pode ajudar a diminuir o impacto causado pelos transtornos alimentares.

Portanto, monitor o Índice de Massa Corporal de crianças e jovens pode ajudar a diminuir o impacto causado pelos transtornos alimentares. Peço aos nobres vereadores a aprovação do projeto devido a sua relevância na questão de saúde da população do nosso município.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2020.

MAURICIO GASPARINI
Vereador – PSDB

TABELA IMC**IMC para adolescentes 10 a 19 anos**

Idade	IMC - sexo feminino		
	Baixo peso	Adequado	Sobrepeso
10	até 14,22	14,23 a 20,18	a partir de 20,19
11	até 14,59	14,6 a 21,17	a partir de 21,18
12	até 19,97	14,98 a 22,16	a partir de 22,17
13	até 15,35	15,36 a 23,07	a partir de 23,08
14	até 15,66	15,67 a 23,87	a partir de 23,88
15	até 16	16,01 a 24,28	a partir de 24,29
16	até 16,36	16,37 a 24,73	a partir de 24,74
17	até 16,58	16,59 a 25,22	a partir de 25,23
18	até 16,7	16,71 a 25,55	a partir de 25,56
19	até 16,86	16,87 a 25,84	a partir de 25,85

Idade	IMC - sexo masculino		
	Baixo peso	Adequado	Sobrepeso
10	até 14,41	14,42 a 19,5	a partir de 19,6
11	até 14,82	14,83 a 20,34	a partir de 20,35
12	até 15,23	15,24 a 21,11	a partir de 21,12
13	até 15,72	15,73 a 21,92	a partir de 21,93
14	até 16,17	16,18 a 22,76	a partir de 22,77
15	até 16,58	16,59 a 23,62	a partir de 23,63
16	até 17	17,01 a 24,44	a partir de 24,45
17	até 17,3	17,31 a 25,27	a partir de 25,28
18	até 17,53	17,54 a 25,94	a partir de 25,95
19	até 17,79	17,8 a 26,35	a partir de 26,36



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 20361/2020

Data: 18/06/2020 Horário: 12:43

LEG -

fls. 44/97

REQUERIMENTO

N.º 004295

DESPACHO

APROVADO

Rib. Preto, 18 JUN 2020 de.....

.....
Presidente

EMENTA:

URGÊNCIA ESPECIAL PARA O PROJETO DE LEI N.º 97 /2020

SENHOR PRESIDENTE

CONSIDERANDO a necessidade premente da aprovação desta propositura, face ao interesse público, manifesto no conteúdo da matéria;

CONSIDERANDO que, caso não seja aprovada com a devida **URGÊNCIA**, poderá resultar prejuízo para o interesse da coletividade,

REQUEREMOS, na forma regimental, para que seja concedida **URGÊNCIA ESPECIAL** para o **PROJETO DE LEI N.º 97 /2020**

ASSUNTO: OBRIGA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DAS REDES PÚBLICAS E PRIVADAS A MONITORAREM O ÍNDICE DE MASSA CORPORAL – IMC DOS SEUS ALUNOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2020.

MAURÍCIO GASPARINI
Vereador – PSDB

EXPEDIENTE:

ATO N.º _____ OF. N.º _____ DATA ____/____/____ FUNCIONÁRIO _____



REQUERIMENTO

DESPACHO

Nº 00272

APROVADO
Ribeirão Preto, 02 FEV. 2021
Mattus Moreno

EMENTA:

REQUER O DESARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI 97/2020.

SENHOR PRESIDENTE

Considerando a necessidade de manter a tramitação regular da propositura, nesta legislatura, REQUEIRO, na forma regimental, o DESARQUIVAMENTO do PROJETO DE LEI Nº 97/2020 que “ OBRIGA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DAS REDES PÚBLICAS E PRIVADAS A MONITORAREM O ÍNDICE DE MASSA CORPORAL - IMC DOS SEUS ALUNOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, de minha autoria.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2021.


MAURÍCIO GASPARINI

Vereador - PSDB

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**Estado de São Paulo
Gabinete do PrefeitoEM PAUTA PARA RECEBIMENTO
Ribeirão Preto, 20 DEZ. 2022

Presidente

PROJETO DE LEI

193

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE RS 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) PARA ATENDER NECESSIDADE DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE SALDO RESIDUAL DA LEI ALDIR BLANC – LEI nº 14.017/2020, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

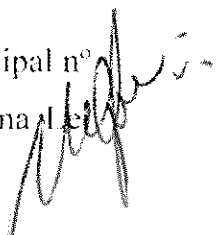
Art. 1º. Fica, por esta lei, autorizada a abertura pela Secretaria Municipal da Fazenda a favor da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para atender necessidade de inclusão de dotação para devolução de saldo residual da Lei Aldir Blanc – Lei nº 14.017/2020, cuja codificação institucional e orçamentária será incluída na seguinte dotação:

02.21.10-13.392.20208.1.0133-05.312.009-3.3.90.93.00

Indenizações e restituições.....R\$	10.000,00
-------------------------------------	-----------

Art. 2º. Os recursos para atendimento do presente crédito especial correrão por conta de superávit financeiro, oriundo de saldo exercício anterior, recurso federal da Cultura, destinada a ações emergenciais setor cultural - Lei Aldir Blanc – 14017/2020.....R\$ 10.000,00

Art. 3º. Inclui ainda na unidade gestora Prefeitura Municipal, na Lei Municipal nº 14.634, de 10 de dezembro de 2021 (PPA), período 2022/2025, e na Lei





Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 47/97

Municipal nº 14.583, de 21 de julho de 2021 (LDO), as alterações acima para o exercício de 2022.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO

DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

193/22



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 22850/2022
Data: 20/12/2022 Horário: 09:15
LEG - PL 193/2022

Ribeirão Preto, 15 de dezembro de 2022.

Of. n.º 2.469/2.022-CM

Senhor Presidente,

URGENTE
PRAZO PARA
DELIBERAÇÃO
ATÉ 14/03/2023

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que: **"AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) PARA ATENDER NECESSIDADE DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE SALDO RESIDUAL DA LEI ALDIR BLANC – LEI nº 14.017/2020, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, apresentado em 04 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

O presente projeto de lei visa autorizar a abertura de crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pela Secretaria Municipal da Fazenda a favor da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

O município de Ribeirão Preto foi contemplado com os recursos da Lei Aldir Blanc para enfrentamento da pandemia do Covid-19 (Lei 14017/2020) e os recursos foram utilizados para o pagamento dos inscritos nos Editais abertos pela Secretaria da Cultura e Turismo nos anos de 2020 e 2021.

No entanto, existe saldo remanescente na conta do referido projeto e esse saldo necessariamente precisa ser devolvido para o Fundo Nacional de Cultura, até o dia 29/12/2022.

Considerando que a Secretaria não dispõe de dotação orçamentária para realizar a restituição do citado valor, faz-se necessária a sua criação.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos que a mesma seja apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA

ALESSANDRO MARACA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

COM PLACER PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Ribeirão Preto, 20 de 11 de 2022
Assinatura

PROJETO DE LEI

194

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 5.400.000,00 (CINCO MILHÕES E QUATROCENTOS MIL REAIS), PARA ATENDER A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, REMANEJAMENTO POR TRANSPOSIÇÃO ENTRE PROGRAMAS, PARA AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO E DA SAÚDE, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica por esta lei, autorizada na Secretaria Municipal da Fazenda a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais), a favor das Secretarias Municipais da Educação e da Saúde, para atender necessidade de adequação orçamentária, remanejamento por transposição de programas, que será incluído nas dotações cujas codificações institucional e orçamentária são as seguintes:

02.07.35-12.361.20210.2.0001-01.220.0000-3.3.90.39.00	
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$	2.650.000,00
02.07.35-12.365.20210.2.0001-01.210.0000-3.3.90.39.00	
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$	2.650.000,00
02.09.10-10.301.20214.1.0016-01.300.0071-4.4.90.51.00	
Obras e Instalações.....R\$	100.000,00



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Art. 2º. Os recursos para atendimento do presente crédito suplementar correrão por conta de anulação parcial das seguintes dotações:

02.13.10-04.122.20211.2.0106-01.110.0000-3.3.90.39.00

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 5.300.000,00

02.09.30-10.302.20215.1.0016-01.300.0071-4.4.90.51.00

Obras e Instalações.....R\$ 100.000,00

Art. 3º. Inclui ainda na unidade gestora Prefeitura Municipal, na Lei Municipal nº 14.634, de 10 de dezembro de 2021 (PPA), período 2022/2025, e na Lei Municipal nº 14.583, de 21 de julho de 2021 (LDO), as alterações acima para o exercício de 2022.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO



DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

394/22



Prefeitura Municipal de Ribeir

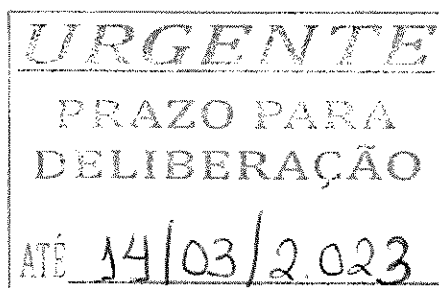
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 22852/2022
Data: 20/12/2022 Horário: 09:17
LEG - PL 194/2022

Ribeirão Preto, 15 de dezembro de 2022.

Of. n.º 2.470/2.022-CM

Senhor Presidente,



Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que: "AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 5.400.000,00 (CINCO MILHÕES E QUATROCENTOS MIL REAIS), PARA ATENDER A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, REMANEJAMENTO POR TRANSPOSIÇÃO ENTRE PROGRAMAS, PARA AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO E DA SAÚDE, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", apresentado em 05 laudas justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 53/97

O presente projeto de lei visa autorizar a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais), a favor das Secretarias Municipais da Educação e da Saúde.

O remanejamento nas dotações da Secretaria Municipal da Educação corresponde a R\$ 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil reais).

Na ocasião da elaboração do orçamento da referida Secretaria, o valor orçado para as despesas com o custeio de vale alimentação dos funcionários da pasta não previam o aumento significativo do valor mensal pago a empresa contratada, tendo em vista o aumento do número de professores no exercício para atender aos projetos de recuperação paralela, o projeto “Todos Juntos” e demais reposições para mitigar os impactos causados pela pandemia.

Dessa forma, visando adequar o orçamento para possibilitar o pagamento da despesa supramencionada, se faz necessário tal ajuste nas dotações da pasta.

O valor a ser remanejado na Secretaria Municipal da Saúde, R\$ 100.000,00 (cem mil reais), tem por finalidade reforçar a dotação para pagamento do contrato da reforma da UBS Ipiranga.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos que a mesma seja apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 54/97

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA

ALESSANDRO MARACA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI

195

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO VALE NATALINO AOS SERVIDORES ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica autorizada a concessão aos servidores ativos da Administração Direta, Autarquias e Fundações da Prefeitura Municipal, no efetivo exercício do cargo, de vale natalino no valor de R\$ 500.00 (quinhentos reais), a ser creditado no cartão do vale alimentação, em parcela única, no dia 23 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. A importância paga a título de vale natalino não se incorporará aos vencimentos ou salários para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou de qualquer desconto.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal em vigor, sendo as rubricas orçamentárias definidas por decreto.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

195/22



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 22856/2022
Data: 20/12/2022 Horário: 09:20
LEG -

Ribeirão Preto, 19 de dezembro de 2022.

Of. n.º 2.496/2.022-CM

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que: **“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO VALE NATALINO AOS SERVIDORES ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, apresentado em 03 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

O presente projeto de lei visa autorizar a concessão de vale natalino aos servidores ativos da Administração Direta, Autarquias e Fundações da Prefeitura Municipal.

O vale natalino será no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser creditado dia 23 de dezembro, no cartão de vale alimentação, aos servidores que estiverem no efetivo exercício do cargo.

Vale acrescentar que as contas públicas se encontram em ordem e a situação financeira da Prefeitura permite conceder o vale natalino no valor supracitado, a todos os servidores públicos da administração municipal.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos que a mesma seja apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA

ALESSANDRO MARACA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 195/2022

Autor do Projeto de Lei: Prefeito Municipal

Ementa do Projeto de Lei: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO VALE-NATALINO AOS SERVIDORES ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor do Substitutivo: Mesa da Câmara e Vereadores

Ementa do Substitutivo: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO VALE NATALINO AOS SERVIDORES ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica autorizada a concessão aos servidores ativos da Administração Direta, Autarquias e Fundações da Prefeitura Municipal, no efetivo exercício do cargo, de vale natalino no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser creditado no cartão do vale alimentação, em parcela única, no dia 23 de dezembro de 2022.

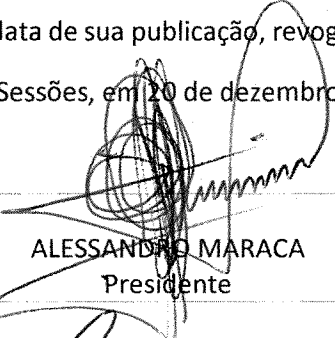
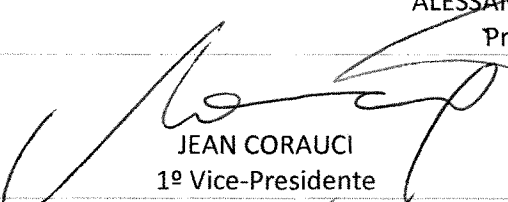
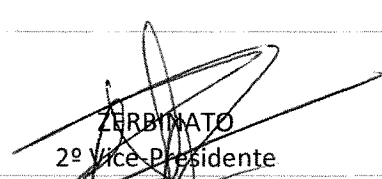


§ 1º A importância paga a título de vale natalino não se incorporará aos vencimentos ou salários para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou de qualquer desconto.

§ 2º Fica autorizada a concessão, aos servidores ativos da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, à exceção daqueles em licença não remunerada, de vale-natalino no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em complementação ao valor pago a título de vale-alimentação, da mesma natureza, referente à competência 12/2022, em parcela única, no dia 23 de dezembro de 2022, observado o disposto no § 1º.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal em vigor, sendo as rubricas orçamentárias definidas por decreto.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de dezembro de 2022

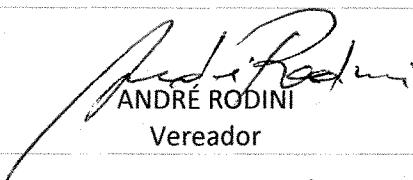


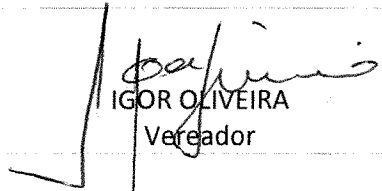

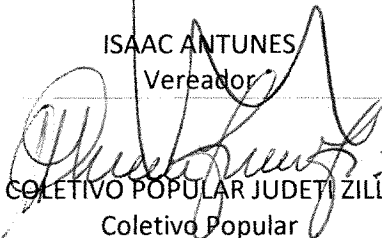
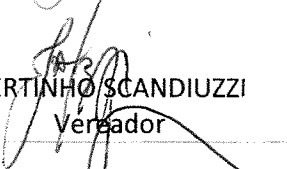
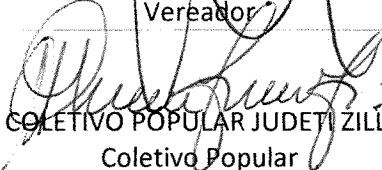



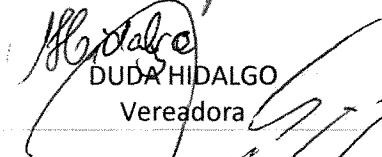

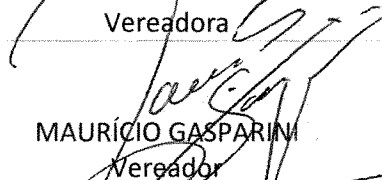
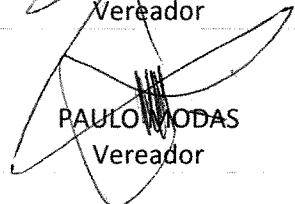
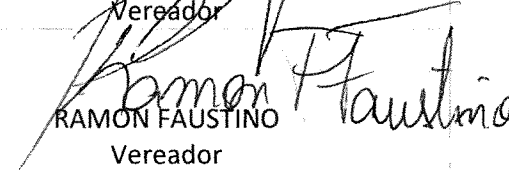
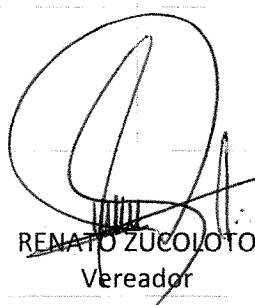
 ALESSANDRO MARACA Presidente	
 JEAN CORAUCI 1º Vice-Presidente	 ZERBINATO 2º Vice-Presidente
 MATHEUS MORENO 1º Secretário	 FRANCO FERRO 2º Secretário



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

fls. 59/97

 ANDRÉ RODINI Vereador	 ANDRÉ TRINDADE Vereador
 ELIZEU ROCHA Vereador	 IGOR OLIVEIRA Vereador
 BRANDO VEIGA Vereador	 ISAAC ANTUNES Vereador
 BERTINHO SCANDUZZI Vereador	 COLETIVO POPULAR JUDEU ZILLI Coletivo Popular
 LINCOLN FERNANDES Vereador	 FRANCA Vereador
 MARCOS PAPA Vereador	 DUDA HIDALGO Vereadora
 MAURÍCIO MALA ABRANCHES Vereador	 MAURÍCIO GASPARIN Vereador
 PAULO MODAS Vereador	 RAMON FAUSTINO Vereador
 RENATO ZUCOLOTO Vereador	

Justificativa do Substitutivo:

Para que a concessão do vale-alimentação (vale-natalino), aos servidores ativos da administração direta, autarquias e fundações da Prefeitura Municipal, seja estendida, também, aos servidores ativos da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, à exceção daqueles em licença não remunerada, medida que visa resguardar a isonomia, tendo sido ponderado, inclusive, que, durante o exercício de 2022, foram envidados constantes esforços que possibilitaram a economia dos duodécimos, o que efetivamente colaborou com a ordem das contas públicas e com a situação financeira da Prefeitura, apta a permitir a concessão do vale-natalino a todos os servidores públicos da administração municipal.

Há dotação orçamentária para suportar a despesa, sob a rubrica 3.3.90.46 – Auxílio-alimentação, tendo sido observada a Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando que o vale-



natalino, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), será concedido em complementação ao valor pago a título de vale-alimentação, da mesma natureza, referente à competência 12/2022, em parcela única.

Devido ao caráter indenizatório, o vale-natalino não gera aumento das despesas com pessoal, para fins da Lei de Responsabilidade Fiscal, e não será concedido aos servidores ativos da Câmara Municipal em licença não remunerada, tendo sido excetuados. Nesse sentido:

Ainda que conste no rol das obrigações do Poder Público perante os servidores públicos, o auxílio-alimentação, por possuir caráter indenizatório (1), conforme entendimento de vários Tribunais de Contas (2), não integra as despesas com pessoal para fins do disposto no artigo 19, inciso III, c/c o artigo 20, inciso III, ambos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

(1) TCE-ES – Consulta nº 11/2012.

(2) TCE-MS – Processo nº 4351/2014. TCM-PA – Processo nº 201604997-00

(3) TCE-SC – Prejulgado nº 1386¹

O relator do processo, conselheiro Artagão de Mattos Leão, afirmou que não se aplicam as disposições dos artigos 19, 21 e 22 da LRF aos gastos decorrentes da concessão de auxílio-alimentação, pois esse benefício pecuniário de caráter indenizatório não é computado na despesa total com pessoal.²

Quanto à extrapolação do limite de despesas com pessoal, observo que, em virtude de alteração processada na Lei Municipal nº 4.408/2014 pela Municipalidade de Lucélia, restou afastada a inclusão dos gastos com vale alimentação das sobreditas despesas, de modo que não restou configurada violação ao artigo 20, inciso III, da LRF, a teor do voto proferido no exame das contas da Prefeitura Municipal de Lucélia, Ex. 2015, albergada nos autos do TC-2374/989/15, in verbis:

A Lei Municipal nº 4.408/14 modificou a legislação anterior, prevendo que o auxílio alimentação passasse a ser pago por dia efetivamente trabalhado, mantendo apenas o abono e as licenças remuneradas. Por expressa previsão legal o auxílio alimentação não tem natureza salarial, não se incorporando à remuneração dos servidores municipais, de sorte que não se justifica o ajuste feito pela Fiscalização, sem o qual o Município respeitou o limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.³

Na certeza de que a concessão, também, aos servidores ativos da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, à exceção daqueles em licença não remunerada, de vale-natalino no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em complementação ao valor pago a título de vale-alimentação, da mesma natureza, referente à competência 12/2022, em parcela única, é medida que visa resguardar a isonomia, e sem a qual somente os servidores deste Legislativo não estarão abrangidos, p. o voto favorável à aprovação pelos nobres pares.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 2022

¹ <https://www.consultordoprefeito.org/single-post/2018/03/29/aux-c3-adlio-alimenta-c3-a7-c3-a3o-c3-a9-despesa-com-pessoal-para-fins-da-lrf>

² <https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/concessao-de-auxilio-alimentacao-e-legal-mesmo-com-excesso-de-despesas-de-pessoal/7141/N>

³ https://www2.tce.sp.gov.br/arqs_juri/pdf/686395.pdf



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

fls. 61/97
Câmara Municipal de Ribeirão Preto

PROJETO DE LEI Nº

196

DESPACH

CM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMERD
Rib. Preto, 20 DEZ. 2022

Protocolo Geral nº 22864/2022
Data: 20/12/2022 Horário: 10:45
LEG -

RECONHECE E DENOMINA LOGRADOUROS
PÚBLICOS MUNICIPAIS, SOB DENOMINAÇÕES
QUE MENCIONA.

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

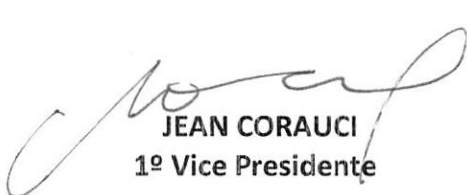
Artigo 1º - Fica, por esta lei, autorizado o Chefe do Executivo Municipal a adotar como nomenclatura de logradouro público ou próprio municipal, os nomes elencados abaixo:

- I. CARMEN CELIA REZENDE
- II. ÁUREA MORETTI PIRES
- III. GUIOMAR ALVES DOS SANTOS MENINO
- IV. ANTONIO STEFANI
- V. SEVERINO ALVES ROBERTO FERREIRA
- VI. ALCIDES DEL LAMA

Parágrafo único: As homenagens aos nomes elencados no Artigo 1º foram prestadas pelos vereadores: ELIZEU ROCHA, incisos I e IV, JUDETI ZILLI, inciso II, ALESSANDRO MARACA, incisos III e VI, e PAULO MODAS, inciso V.

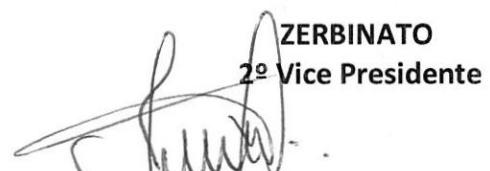
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2022.


JEAN CORAUCI
1º Vice Presidente


MATHEUS MORENO
1º Secretário

ALESSANDRO MARACA
Presidente


ZERBINATO
2º Vice Presidente


FRANCO
2º Secretário



REQUERIMENTO Nº 8396/2022

EMENTA: REQUER DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO MUNICIPAL OU LOGRADOURO PÚBLICO DE CARMEN CELIA REZENDE.

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 116, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, indica como nome de próprio municipal ou logradouro público de "**CARMEN CELIA REZENDE**".

REQUEIRO a nobre Mesa, na forma Regimental, depois de ouvido o Plenário desta Egrégia Casa, em consonância com o artigo 116, §2º, a denominação de logradouro público ou próprio municipal de "**CARMEN CELIA REZENDE**", requerendo, outrossim, que referida denominação conste no Projeto de Lei de autoria da nobre Mesa Diretora, nos termos do inciso III, §2º, do art. 116, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2022.

ELIZEU ROCHA
Vereador - PP





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
CARMEN CELIA REZENDE

CPF: 155.666.508-30

MATRÍCULA:
121467 01 55 2022 4 00316 103 0120536 96

SEXO: Feminino COR: branca ESTADO CIVIL E IDADE: desquitada, noventa e oito anos

NATURALIDADE: Batatais SP DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: RG 11.864.080/SSP/SP exp. em 26/11/1985 ELEITOR: SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA: Residente e domiciliada na Rua Antonio Ache, 479, apto. 12, Jardim Irajá, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Filha de DOMICIANO REZENDE JUNIOR e de ALICE PASCHOAL REZENDE.

DATA E HORA DE FALECIMENTO: Vinte de julho de dois mil e vinte e dois - 13:39

LOCAL DE FALECIMENTO: Hospital Beneficência Portuguesa, neste subdistrito, Rua Tibiriçá, 1172, Centro, Ribeirão Preto - SP

CAUSA DA MORTE: Pneumonia bacteriana

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO): Cemitério Bom Pastor, desta cidade DECLARANTE: JOÃO PAULO REZENDE BARRETO

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: Doutor EDUARDO ARROYO PARISOTO, CRM 210.089

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCER: Registro lavrado no dia 03/08/2022. Não deixou bens. Não deixou testamento conhecido. Era eleitora. A falecida era desquitada de JOÃO FELICIANO DA COSTA BARRETO, com quem se casara neste Subdistrito, aos 29/06/1946, no Lº 8-73, fls. 176, nº 1.412. Deixa os filhos: Antonio, com 75 anos, João Paulo, com 74 anos, Sônia Maria, com 72 anos, Carlos Eduardo, com 70 anos e Maria Alice, com 69 anos de idade, e ainda Julio Cesar, já falecido.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO: Nada mais me cumpria certificar.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Ribeirão Preto, 03 de agosto de 2022

Sheila Maris Praxedes Simões Florio Prazeres de Andrade
Escrevente Autorizada

OFICIAL: 31,87 SEFAZ: 6,37 ISS: 0,65 TOTAL: 38,89
Selos recolhidos pela guia Nº 179/2022

Sheila Maris Praxedes S. F. P. de Andrade
Escrevente Autorizada
RG: 22.599.132-9 - SSP/SP



1214672CE00000035918822G
Total 38,89 ISS 0,65

Consulte o selo no site abaixo
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

1º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE RIBEIRÃO PRETO

Reconheço por semelhança a firma de: SHEILA MARIS PRAZES SIMÕES FLÓRIO PRAZERES DE ANDRADE, em documento seu valor econômico, e dou fé.

Ribeirão Preto, 03 de agosto de 2022. Total: R\$ 7,50
Em Teste da verdade: Cód. [09120000820220352]
SILVIA FERREIRA PALOMARDO - Escrevente Autorizada - 18

Elisabeth Paes de Almeida
Oficial Substituta
RG: 8.847.605-SP

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede
Oscar Paes de Almeida Filho - Oficial
Município e Comarca Ribeirão Preto - SP
Rua Visconde de Inhaúma, nº 1.315 - Cep. 14010-100 - Centro
Fone 16-3636-3635 - E-mail oficial@1cartorio.com.br

AUTENTICAÇÃO: Esta cópia é original, a mim apresentada por Oscar Paes de Almeida Filho, Oficial Delegado.

- 3 AGO 2022

Seios Paes de Almeida Filho Valor aut R\$

121467 - AA000358622

121467 - AA000358622 07/22

Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Elizete Cândido da Rocha. Para validar o documento, tal e qual, vá ao endereço: <https://selodigital.tjsp.jus.br> ou informe o código: 51AC-0557-ACOR-141E



I	1) Tipo de óbito <input type="checkbox"/> Fetal <input checked="" type="checkbox"/> Não Fetal	2) Data do óbito 3.0.07.2022 13:37	3) Cartão SUS	4) Naturalidade Votado Tair - SP
	5) Nome do falecido Carmen Ceia Rezende			
II	6) Nome do Pai Meciliano Rezende Junior	7) Nome da Mãe Liliane Paschoal Rezende	8) Data de nascimento 09/11/1923	
	9) Idade 98			
III	10) Escolaridade (última série concluída) Nível: 0 Sem escolaridade, 1 Fundamental I (1ª a 4ª Série), 2 Fundamental II (5ª a 8ª Série), 3 Médio (antigo 2º grau), 4 Superior incompleto, 5 Superior completo	11) Sexo <input type="checkbox"/> M - Masc. <input checked="" type="checkbox"/> F - Fem.	12) Raça/Cor <input checked="" type="checkbox"/> Branca, <input type="checkbox"/> Preta, <input type="checkbox"/> Amarela, <input type="checkbox"/> Parda, <input type="checkbox"/> Indígena, <input type="checkbox"/> I - Ignorado	13) Situação conjugal <input type="checkbox"/> Solteiro, <input type="checkbox"/> Casado, <input type="checkbox"/> Viúvo, <input type="checkbox"/> Separado judicialmente, <input type="checkbox"/> União estável, <input type="checkbox"/> Ignorada
	14) Ocupação habitual (Informar anterior, se aposentado / desempregado) Aposentada			
IV	15) Logradouro (rua, praça, avenida, etc.) Rua Antonio Vache	16) Número 479	17) Complemento Apt 102	18) CEP 14.020.600
	19) Bairro/Distrito Jd. Itajaí	20) Município de residência Ribeirão Preto	21) Código	22) UF SP
V	23) Local de ocorrência do óbito <input type="checkbox"/> Hospital, <input type="checkbox"/> Domicílio, <input type="checkbox"/> Outros, <input type="checkbox"/> Outros estab. saúde, <input type="checkbox"/> Via pública, <input type="checkbox"/> Aldeia indígena	24) Estabelecimento Un. patológica de beneficência	25) Código CNES	26) Endereço de ocorrência (rua, praça, avenida, etc.) Rua Itajicica
	27) Número 1772	28) Complemento	29) CEP 14.010.090	30) Município de ocorrência Ribeirão Preto
VI	31) Bairro/Distrito Centro	32) Código	33) Município de ocorrência Ribeirão Preto	34) UF SP
	35) HIMENTO EXCLUSIVO PARA ÓBITOS FETAIS E DE MENORES DE 1 ANO - INFORMAÇÕES SOBRE A MÃE			
VII	36) Escolaridade (última série concluída) Nível: 0 Sem escolaridade, 1 Fundamental I (1ª a 4ª Série), 2 Fundamental II (5ª a 8ª Série), 3 Médio (antigo 2º grau), 4 Superior incompleto, 5 Superior completo	37) Sexo <input type="checkbox"/> M - Masc. <input checked="" type="checkbox"/> F - Fem.	38) Raça/Cor <input checked="" type="checkbox"/> Branca, <input type="checkbox"/> Preta, <input type="checkbox"/> Amarela, <input type="checkbox"/> Parda, <input type="checkbox"/> Indígena, <input type="checkbox"/> I - Ignorado	39) Situação conjugal <input type="checkbox"/> Solteiro, <input type="checkbox"/> Casado, <input type="checkbox"/> Viúvo, <input type="checkbox"/> Separado judicialmente, <input type="checkbox"/> União estável, <input type="checkbox"/> Ignorada
	40) Ocupação habitual (Informar anterior se aposentada / desempregada)			
VIII	41) Nome do Médico Adriano Cesar Peres	42) CRM 210039	43) Óbito atestado por Médico <input type="checkbox"/> Assistente, <input type="checkbox"/> SVO, <input type="checkbox"/> Substituto, <input checked="" type="checkbox"/> IML, <input type="checkbox"/> Outro	44) Município e UF do SVO ou IML UF
	45) Meio de contato (telefone, fax, e-mail, etc.) (16) 3977 5500	46) Data do atestado 2.0.07.2022	47) Assinatura Dr. Eduardo Cruz	
IX	48) PROVÁVEIS CIRCUNSTÂNCIAS DE MORTE NÃO NATURAL (Informações de caráter estritamente epidemiológico)			
	49) Tipo <input type="checkbox"/> Acidente, <input type="checkbox"/> Suicídio, <input type="checkbox"/> Homicídio, <input type="checkbox"/> Outros	50) Acidente do trabalho <input type="checkbox"/> Sim, <input checked="" type="checkbox"/> Não	51) Fonte da Informação <input type="checkbox"/> Ocorrência Policial Nº, <input type="checkbox"/> Hospital, <input type="checkbox"/> Família, <input type="checkbox"/> Outro	52) Descrição sumária do evento
X	54) ENDEREÇO DO LOCAL DO ACIDENTE OU VIOLÊNCIA			
	55) Logradouro (rua, praça, avenida, etc.)	56) Número	57) Bairro	58) Município
XI	59) Cartório 1º Subdistrito			
	60) Código	61) Registro 120536	62) Data 03/08/2022	63) UF SP
XII	64) Município Ribeirão Preto			
	65) Declarante	66) Testemunhas A, B	67) Código	68) UF SP

AUTENTICADO
121467
AU0862A10483103

REQUERIMENTO Nº 8396/2022 - Protocolo nº 22733/2022 recebido em 15/12/2022 14:14:12 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Elizeu Cândido da Rocha. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://incluir.com.br/assinatura em seu browser. assinatura e informe o número 5140.0557.0102.1.01.01



DEFINIÇÕES:

(De acordo com a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados à Saúde (10ª revisão) - CID-10)

1 - Nascimento vivo: É a expulsão ou extração completa do corpo da mãe, independentemente da duração da gravidez, de um produto de concepção o qual, depois da separação, respire ou apresente qualquer outro sinal de vida, como batimentos do coração, pulsações do cordão umbilical ou movimentos efetivos dos músculos de contração voluntária, estando ou não cortado o cordão umbilical e estando ou não desprendida a placenta. Cada produto de um nascimento que reúna essas condições se considera como uma criança viva.

2 - Óbito fetal: É a morte de um produto da concepção, antes da expulsão ou da extração completa do corpo da Mãe, independentemente da duração da gravidez. Indica o óbito o fato de o feto, depois da expulsão do corpo materno, não respirar nem apresentar nenhum outro sinal de vida, como batimentos do coração, pulsações do cordão umbilical ou movimentos efetivos dos músculos de contração voluntária.

3 - Causas de morte: As causas de morte, a serem registradas no atestado médico de óbito, são todas as doenças, estados mórbidos ou lesões que produziram a morte, ou que contribuíram para ela, e as circunstâncias do acidente ou da violência que produziram essas lesões.

4 - Causa básica de morte: A causa básica de morte é definida como: a) a doença ou lesão que iniciou a cadeia de acontecimentos patológicos que conduziram diretamente à morte, ou b) as circunstâncias do acidente ou violência que produziram a lesão fatal.

LEGISLAÇÃO:

(Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 com a redação alterada pela Lei nº 6.216, de 1975)

**CAPÍTULO IX
DO ÓBITO**

Art. 77 - Nenhum sepultamento será feito sem certidão, do oficial de registro do lugar do falecimento, extraída após a lavratura do assento de óbito, em vista do atestado de médico, se houver no lugar, ou em caso contrário, de duas pessoas qualificadas que tiverem presenciado ou verificado a morte.

§ 1º Antes de proceder ao assento de óbito de criança de menos de 1 (um) ano, o oficial verificará se houve registro de nascimento, que, em caso de falta, será previamente feito.

§ 2º A cremação de cadáver somente será feita daquela que houver manifestado a vontade de ser incinerado ou no interesse da saúde pública e se o atestado de óbito houver sido firmado por 2 (dois) médicos ou por 1 (um) médico legista e, no caso de morte violenta, depois da autorizada pela autoridade judiciária.

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, a mim apresentado. Dou fé
Oscar Paes de Almeida Filho
 OFICIAL Delegado

- 3 A GO 2022

Oficial de Registro Civil das Pessoas Físicas e de Interdições e Tutelas do Juízo da Sede de Ribeirão Preto, MSF
 Sheila Maris Fraxedes S. F. P. de Andrade Escrivã
 Patrícia Andréia Romani Ferraz Escrivã

Seios Pagos por verba Valor aut IR\$

121467
 AUTENTICAÇÃO
 AU0802A10493104



Assinado digitalmente
por ELIZEU CANDIDO
DA ROCHA
Data: 15/12/2022 13:15



REQUERIMENTO Nº 8396/2022 - Protocolo nº 22733/2022 recebido em 15/12/2022 14:14:12 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Elizeu Cândido da Rocha. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse <https://tribuna.com.br/validar> inserindo o código QR ou o código de verificação. Assinatura e código: 51AC_0557_AC02.14.15



REQUERIMENTO Nº 8412/2022

EMENTA: REQUER A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL QUE ELABORE UM PROJETO DE RESOLUÇÃO DENOMINANDO LOGRADOURO PÚBLICO - CONFORME ESPECIFICA.

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

CONSIDERANDO que nesta quinta-feira (15/12/2022) recebemos a triste notícia da morte de Áurea Moretti Pires, ex-militante do PCB e integrante da FALN (Forças Armadas de Libertação Nacional), movimento que lutou contra a ditadura civil-militar instaurada no país pela burguesia nacional e o imperialismo estadunidense para que as reformas de base propostas por João Goulart não atendessem as demandas da classe trabalhadora do campo e da cidade.

CONSIDERANDO que Áurea é uma heroína popular. Presa em 18 de outubro de 1969 pela OBAN, na cidade de Ribeirão Preto, foi torturada e ao longo de três anos e meio em detenção, passou por diversos cárceres do Estado de São Paulo, entre eles o Presídio Tiradentes.

CONSIDERANDO que após sua soltura, foi constantemente vigiada e perseguida pela polícia política de Ribeirão Preto, cidade onde viveu até os seus últimos dias.

CONSIDERANDO que ao longo de sua trajetória como presa política, testemunhou fatos que denunciam a violência produzida pela repressão envolvendo casos de assédio sexual contra mulheres, com destaque para caso da Madre Maurina Borges da Silveira. Sobre sua estada no Presídio Tiradentes, relembrou a greve de fome da qual participou em junho de 1972 em solidariedade aos casos de assassinatos que afloravam progressivamente dentro e fora da prisão.

CONSIDERANDO que Áurea Moretti sempre apoiou e esteve ao lado da luta pela Reforma Agrária no país e em Ribeirão Preto.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

16.07/97

Estado de São Paulo

REQUEREMOS, nos termos constitucionais e regimentais, que se oficie a mesa diretora da Câmara Municipal, no sentido de elaborar um projeto de resolução que contemple a denominação de logradouro público municipal, Áurea Moretti.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2022.

COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI
Vereadora - PT





g1 RIBEIRÃO E FRANCA



g1 Ribeirão Preto e Franca

15/12/2022 12h03 • Atualizado há 2 horas



Áurea Moretti foi perseguida pelo regime militar - Foto: Reprodução EPTV

Morreu nesta quinta-feira (15) em **Ribeirão Preto (SP)** a enfermeira Áurea Moretti, **perseguida e presa durante a ditadura militar**. Desde 2020 ela estava com Alzheimer, mas a causa da morte não foi informada.





Áurea tinha 78 anos e nasceu na Fazenda Peroba, na região de **São Joaquim da Barra (SP)**. Depois de mudar-se com a família para Ribeirão Preto, começou a estudar na USP e ingressou no movimento estudantil.

A enfermeira foi militante do Partido Comunista Brasileiro (PCB) e integrante da Forças Armadas de Libertação Nacional (FALN), grupo de resistência contra a ditadura militar.

Em outubro de 1969, Áurea foi presa em Ribeirão Preto e passou por diversos presídios do estado, dentre eles o Tiradentes, em São Paulo, onde participou de uma greve de fome em solidariedade a casos de mortes políticas e **conviveu com a ex-presidente Dilma Roussef (PT)**.





g1 RIBEIRÃO E FRANCA



Áurea ainda ficou um ano em liberdade condicional e passou a ter moradia fixa em Ribeirão Preto, onde viveu com esposo e filha.

Até a última atualização desta matéria não havia informações sobre velório e sepultamento de Áurea Moretti.

Prisão e tortura

Áurea Moretti é citada ao menos duas vezes em documentos da ditadura militar disponíveis no Arquivo Público do Estado de São Paulo.





g1 RIBEIRÃO E FRANCA



Na primeira ficha, de 1969, ano em que foi presa por se opor ao regime militar, consta que ela foi interrogada sobre Vanderley Caixe, outro representante esquerdista da região. Em outro documento, de junho de 1972, os militares informam que a militante havia acabado de encerrar uma greve de fome e tinha sido transferida.

Em entrevista à EPTV, afiliada da TV Globo, em 2013, Áurea falou sobre torturas sofridas em presídios. Ela contou que ela e outros presos políticos eram obrigados a assinar relatórios e depois eram espancados. A enfermeira também falou que constantemente recebia choques elétricos pelo corpo.





g1 RIBEIRÃO E FRANCA



“Eles jogavam água no corpo para aumentar o efeito e era a noite inteira tomando choque em todas as partes. Até hoje não entendo como a gente sobreviveu. Muitos morreram”, relatou à época.

Convivência com Dilma

Na mesma entrevista, Áurea contou que conviveu com a ex-presidente Dilma Rousseff no Presídio Tiradentes, na capital paulista.

“Ficamos presas na Torre das Donzelas [masmorra feminina]. Depois veio a greve de fome e foi quando nos separamos. Eu fui de castigo para a penitenciária de Tremembé e de lá sai com liberdade condicional de um ano”, contou.





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE ORDEM POLITICA E SOCIAL

Ficha n.º _____ Nome: AUREA MORETTI=
 Data: 28.10.69 Vulgo: vide verso
 Prontuário Delegacia n.º 129.692=
 Prontuário geral n.º _____
 Atividade: _____

Filiação: — Pai: JOAQUIM MORETTI Mãe: VIRGINIA MORETTI=
 Idade: 24 anos. Nascido em 12 de NOVEMBRO de 1944 Sexo: FEMININA=
 Nacionalidade: BRASILEIRA Natural de JOAQUIM DA BARRA
 Estado civil: SOLTEIRA Profissão: JOAQUIM DA BARRA

Ordenado: NCr.\$ _____ Local de trabalho: _____

Residência: RUA BENJAMIM CONSTANT? 185 RIB. PRETO

É sindicalizado? _____ Sindicato e locais que costuma freqüentar: _____

Acervo traz ficha sobre a enfermeira de Ribeirão Preto -
Foto: Reprodução/ Arquivo Público do Estado de São Paulo





Não quero ver o anúncio	O anúncio era inadequado	Anúncio visto várias vezes	O C C
-------------------------	--------------------------	----------------------------	-------------

Morre Áurea Moretti, enfermeira de Ribeirão Preto, SP, perseguida e presa durante a ditadura militar

Ex-militante do PCB tinha 78 anos e estava com Alzheimer, mas causa da morte não foi informada. Áurea chegou a ficar no Presídio Tiradentes no mesmo período em que lá esteve a ex-presidente Dilma Rousseff (PT).

Assinado digitalmente por
 JUDETI DE FREITAS
 PIMENTA ZILLI
 Ribeirão Preto e Franca
 Data: 15/12/2022 14:59

REQUERIMENTO Nº 8412/2022 - Protocolo nº 22763/2022 recebido em 15/12/2022 15:03:01 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Judeiti de Freitas Pimenta Zilli. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://tribuna.com.br/validar.assinatura e informe o código 42A1-24AE-702PL6NA9





REQUERIMENTO Nº 8267/2022

EMENTA: REQUER A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO OU PRÓPRIO MUNICIPAL DE “GUIOMAR ALVES DOS SANTOS MENINO”, CONFORME ESPECIFICA.

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Guiomar Alves Dos Santos Menino, nascida em Jardinópolis no dia catorze de fevereiro de 1942, faleceu com oitenta anos de idade no dia quinze de setembro de dois mil e vinte e dois (15/09/2022).

Era casada em segunda núpcias com Norival Menino, deixou os filhos; Elenita, Maria e Lucimara, respectivamente com 56, 54 e 50 anos de idade, além de José, Isabel, Rosemeire e Ademir, já falecidos.

Mudou-se para Ribeirão Preto em 1967, trabalhando com servidora na Prefeitura de nossa cidade por 34 anos, onde se aposentou.

Extremamente presente, amorosa, dedicada e honesta, sempre disposta a ajudar a todos, com os amigos tinha um bom relacionamento, sempre disposta a servir e ajudar a todos.

Pelo exposto, **REQUEREMOS** à nobre Mesa, na forma Regimental, depois de ouvido o Plenário desta Egrégia Casa, em consonância com o artigo 116, §2º, a denominação de logradouro público ou próprio municipal de “**GUIOMAR ALVES DOS SANTOS MENINO**”, baseando-se na justificativa acima elencada, **REQUERENDO**, outrossim, que referida denominação conste no Projeto de Lei de autoria da nobre Mesa Diretora, nos termos do inciso III, §2º do art. 116 do mesmo Regimento Interno Cameral.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2022

Alessandro Maraca
Vereador





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

15.7/6/97

Estado de São Paulo

Vereador Alessandro Maraca



CERTIDÃO DE ÓBITO NOME: GUIOMAR ALVES DOS SANTOS MENINO

CPF: 020.224.036-00

MATRÍCULA: 115311 01 55 2022 4 00097 231 0051047 14

SEXO: Feminino COR: Branca ESTADO CIVIL E IDADE: Casada, 62 anos 09m

NATURALIDADE: Jardimópolis - SP REGISTRO DE IDENTIFICAÇÃO: RG 13.071.860-0/SSP/SP exp. em 04/11/2021 ELEITOR: NÃO

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA: Filha de Miguel Alves dos Santos e de Maria José; residente e domiciliada na Rua Carolina Squitieri, nº 585, neste subdútilo, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

DATA E HORA DE FALECIMENTO: Quinta de setembro de dois mil e vinte e dois - 06:20 DIA: 15 MÊS: 09 ANO: 2022

LOCAL DE FALECIMENTO: Hospital Beneficência Portuguesa, na rua Tibiçã n. 1.172 - Ribeirão Preto - SP

CAUSA DA MORTE: Natural, "(a) Insuficiência Cardíaca Descompensada."

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO: Cemitério municipal Bom Pastor, nesta cidade DECLARANTE: Lucimara André Pinto

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: Doutora Laura Teodoro Campos Faleiros, CRM 215676

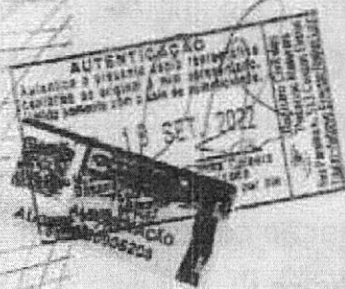
AVERBAÇÃO/ANOTAÇÕES A ACRESCER: Registro lavrado no dia 19/09/2022. Casada em segundas núpcias com Natival Menino, casados neste subdútilo (L.v. 9-120, fe. 256, nº. 31344). Viúva em primeiras núpcias de Benedito André Pinto, foram casados no distrito de Sales Oliveira - SP (L.v. 5-09, fe. 63, nº. 1981). Deixou os filhos Eliana, Maria e Lucimara, respectivamente com 68, 64 e 50 anos de idade, além de José, Isabel, Rosemeire e Adair, já falecidos. Deixou bens. Não deixou testamento conhecido. Mãe era viúva. Nasceu em 14/02/1962.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO: Não há mais nada a declarar.

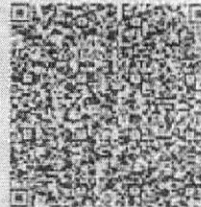
O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Ribeirão Preto, 19 de setembro de 2022.

Felipe Rogue Marinho
Escrivão Autorizado

1ª VIA - SENTA DE EMOLUMENTOS



Registro Civil das Pessoas Naturais
Ribeirão Preto - São Paulo
Antonio Ernesto Rodini Leite
Oficial Registrador
Rua Paraíba, 513 - Campos Elíseos - CEP 14080-023
Fones: (16) 3625-3832 e 3610-6367
www.3cartorio.com.br



1153112Pv00000014570623P
Total: 0,00 455 0,00
Consulte o site no site abaixo
http://eodigital.ppr.pe.br

Assinado digitalmente
por ALESSANDRO DA
SILVA FIRMINO
Data: 12/12/2022 14:01

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Av. Jerônimo Gonçalves 1200 – Ribeirão Preto / SP – Caixa postal 315 – CEP 14010-040



REQUERIMENTO Nº 8267/2022 - Protocolo nº 22548/2022 recebido em 13/12/2022 08:53:11 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Alessandro da Silva Firmino. Para validar o documento, acesse o endereço eletrônico: <http://multiplicar.camararibeirao.net.br/multiplicar> ou acesse <https://multiplicar.camararibeirao.net.br/multiplicar> e informe o número 111315541-1R555_N66C



REQUERIMENTO Nº 8301/2022

EMENTA: REQUER DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO MUNICIPAL OU LOGRADOURO PÚBLICO DE ANTONIO STEFANI.

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Considerando o disposto no artigo 116, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, indica como nome de próprio municipal ou logradouro público de "**ANTONIO STEFANI**".

Pelo exposto, **REQUEREMOS** a nobre Mesa, na forma Regimental, depois de ouvido o Plenário desta Egrégia Casa, em consonância com o artigo 116, §2º, a denominação de logradouro público ou próprio municipal de "**ANTONIO STEFANI**", requerendo, outrossim, que referida denominação conste no Projeto de Lei de autoria da nobre Mesa Diretora, nos termos do inciso III, §2º, do art. 116, do Regmento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2022.

ELIZEU ROCHA
Vereador - PP





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

ANTONIO STEFANI

CPF:

064 042 808-84

MATRÍCULA:

121467 01 55 2020 4 00307 074 0115097 31

SEXO: Masculino COR: branca ESTADO CIVIL E IDADE: divorciado, sessenta e nove anos

NATURALIDADE: Roma, Itália DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: RNE V057561-H/OUTROS/DF exp. em 25/05/2017 ELEITOR: NÃO

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA: Residente e domiciliado na Rua: Adolfo Serra, 1724, casa 24, Jardim Santa Angela, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Filho de LUIGI STEFANI e de MARGARIDA MARIA GALLO STEFANI.

DATA E HORA DE FALECIMENTO: Quinze de dezembro de dois mil e vinte - 01:15 DIA: 15 MES: 12 ANO: 2020

LOCAL DE FALECIMENTO: Hospital Unimed, na Rua Auxiliar Olhos d'Agua, neste Subdistrito, 105, Country Village, Ribeirão Preto - SP

CAUSA DA MORTE: Choque septico, pneumonia bacteriana, infecção por Coronavirus e Diabetes Mellitus

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO): Crematório Ecológico Metropolitano Rib.Preto, Jardinópolis,SP DECLARANTE: Lorenzo Calil Stefani

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: Doutor JOSE NATANAEL CAMARGO DOS SANTOS, CRM 98.710 e pelo doutor RICARDO MARTINS BORGES, CRM 88 703

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEM: Deixou bens. Não deixou testamento conhecido. Não era eleitor. Não era reservista. Era divorciado de Roberta Vieira Calil Stefani, com quem se casou neste Subdistrito - SP, Lª B-179, fls 270, nº 11.879. Deixa os filhos: Luigi, Lorenzo e Fabrizio, todos com 27 anos de idade.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO: Nada mais me cumpria certificar.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Ribeirão Preto, 04 de fevereiro de 2021.

Sheila Maris Praxedes Simões Florio Prazeres de Andrade
Escrevente Autorizada

OFICIAL: 29,00 SEFAZ: 5,80 ISS: 0,59 TOTAL: 35,39
Selos recolhidos pela guia Nº 027/2021

Sheila Maris Praxedes S. F. P. de Andrade
Escrevente autorizada
RG: 22.539.132-9 - SSP/SP

OSCAR PAES DE ALMEIDA FILHO
B. VISCONDE DE INHAÚMA, 1315 - CENTRO
RIBEIRÃO PRETO/SP - FONE (16) 2636-3635
1º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE RIBEIRÃO PRETO

Reconhecido por assinatura a firma de SHEILA MARIS PRAXEDES SIMÕES FLORIO PRAZERES DE ANDRADE em documento sem valor econômico. a dos fe.
Ribeirão Preto, 04 de fevereiro de 2021, total R\$ 6,75
Em Teste da verdade. Cod. [0-33/2021/20210419]
Erick Carvalho Kurari-Escrevente Autorizado-41

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede
Oscar Paes de Almeida Filho – Oficial
Município e Comarca Ribeirão Preto – SP
Rua Visconde de Inhaúma, nº 1.315 – Cep. 14010-100 – Centro
Fone 16-3636-3635 - E-mail oficial@1cartorio.com.br



1214672CE0000000209018212
Total 35,39 ISS 0,59
Consulte o selo no site abaixo
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Assinado digitalmente por ELIZEU CANDIDO DA ROCHA
Data: 13/12/2022 13:01

121467 - AA000282443 - Protocolo nº 22603/2022 recebido em 13/12/2022 14:08:07 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Elizeu Cândido da Rocha. Para validar o documento, clique no ícone de validação no topo da página ou acesse <https://selodigital.tjsp.jus.br>

FIRMA 1
121467
910862AA0815074





**EMENTA: REQUER A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI
REQUERIMENTO Nº 8141/2022
DENOMINANDO LOGRADOURO PÚBLICO OU
PRÓPRIO MUNICIPAL "SEVERINO ALVES
ROBERTO FERREIRA", CONFORME ESPECÍFICA**

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Conforme artigo 116, § 2º, incisos I a III do Regimento Interno da Câmara Municipal, para que seja incluído em futuro projeto de lei, o nome de **"SEVERINO ALVES ROBERTO FERREIRA"**.

Severino Alves Roberto Ferreira, nasceu 22 /10/ 1946 teve dois filhos Dener e Kener, foi casado com Magali Ferrari Carlet Ferreira.

Ele Severino Alves Roberto Ferreira, nascido na cidade de Flores sertão de Pernambuco. Um pernambucano que depois de passar por várias cidades, adotou Ribeirão Preto como sua cidade. Cidadão que construiu sua vida com dois filhos, trabalhou muito como peão, carpinteiro e com muito esforço e sacrifício prestou o concurso do Hospital das Clínicas, sendo aprovado e de onde não saiu mais. Trabalhou por toda uma vida sempre com muito amor e competência, até que se aposentou e ainda, ainda assim continuou a trabalhar, pois se sentia muito gratificado por prestar sua ajuda às pessoas e amigos que por ali passava. Efetuou inúmeros serviços gerais e foi se esforçando até que passou pelo setor do arquivo do hospital, como mensageiro onde carregava aqueles prontuários com muito amor pois ali tinha muitas histórias de pessoas que dependiam do seu serviço.

Por último quando percebeu que estava esquecido, passando pelo processo da doença "Alzheimer" procurou outro setor, passando pela distribuição outro setor do hospital, até que infelizmente veio a notícia da doença, tendo lutado por 7 (sete) anos contra a doença que infelizmente o levou para outra vida que o Senhor nosso pai nos reservou.

E por isso gostaria de prestar esta homenagem a família deste homem trabalhador, de princípios e muitas qualidades.

REQUEREMOS, nos termos constitucionais e regimentais, para que seja denominado logradouro público ou próprio municipal com esse nome, encaminhado em anexo a justificativa à propositura, bem como documento comprobatório do óbito do homenageado, obedecendo então as disposições a Lei Federal nº 6454/77.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2022.

PAULO MODAS
Vereador - UNIÃO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

SEVERINO ALVES ROBERTO FERREIRA

CPF: 033.162.508-32

MATRÍCULA:

121467 01 55 2022 4 00317 149 0121227 13

SEXO: Masculino COR: branca ESTADO CIVIL E IDADE: casado, setenta e seis anos

NATURALIDADE: Flores PE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: RG 7 667.517-8/SSP/SP exp. em 26/05/2021 ELEITOR: SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA: Residente e domiciliado na Avenida Costabile Romano, 1039, Ribeirânia, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Filho de ANTONIO ROBERTO FERREIRA e de PURCINA ALVES FERREIRA.

DATA E HORA DE FALECIMENTO: Vinte e um de outubro de dois mil e vinte e dois - 15:30 DIA: 21 MÊS: 10 ANO: 2022

LOCAL DE FALECIMENTO: em DOMICÍLIO, na Avenida Costabile Romano, nº 1039, neste Subdistrito, Ribeirania, Ribeirão Preto - SP

CAUSA DA MORTE: Choque traumático neurogênico - Trauma crânio hemorragia subdural - Queda altura própria/agressão

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO): Cemitério Bom Pastor, desta cidade DECLARANTE: MAGALI FERRARTI CARLET FERREIRA

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: Doutor GUSTAVO DA SILVEIRA ORSI, CRM 94209

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEM: Registro lavrado no dia 03/11/2022. Não deixou bens. Não deixou testamento conhecido. Era eleitor. Não era reservista. Era casado com MAGALI FERRARI CARLET FERREIRA, com quem se casou no 2º Subdistrito desta cidade - SP, Lº B-107, fls. 135, nº 23427. Deixou os filhos: Dener Roberto, com 38 anos e Kener Roberto, com 37 anos de idade.

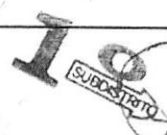
ANOTAÇÕES DE CADASTRO: Nada mais me cumpria certificar.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Ribeirão Preto, 03 de novembro de 2022.

Sheila Maris Praxedes Simões Florio Prazeres de Andrade
Escrivente Autorizada

OFICIAL: 31,87 SEFAZ: 6,37 ISS: 0,65 TOTAL: 38,89
Selos recolhidos pela guia Nº 256/2022

Sheila Maris Praxedes S. F. de Andrade
Escrivente Autorizada
RG: 22.599.132-9 - SSP/SP



Reconheço por semelhança a firma de SHEILA MARIS PRAXEDES SIMÕES FLORIO PRAZERES DE ANDRADE, em documento sem valor econômico, e dou fé

Ribeirão Preto, 03 de novembro de 2022. Total: R\$ 7,50
Em Teste da verdade. Cód. [083671000220220357]
SILVIA FERREIRA FALDONADO - Escrivente Autorizada - 18

Elisabeth Paes de Almeida Ribeiro
Oficial Substituta

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede

Oscar Paes de Almeida Filho - Oficial
Município e Comarca Ribeirão Preto - SP

Assinado digitalmente por PAULO DA SILVA
Data: 02/12/2022 14:12



1214672CE000000038382622C

Total 38,89 ISS 0,65

Consulte o selo no site abaixo
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

121467 - AA000370732
Protocolo nº 22288/2022 recebido em 06/12/2022 09:12:35 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Paulo da Silva
Para validar o documento, clique no link: <https://selodigital.tjsp.jus.br>



REQUERIMENTO Nº 8049/2022

EMENTA: REQUER A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO OU PRÓPRIO MUNICIPAL DE "ALCIDES DEL LAMA", CONFORME ESPECIFICA.

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Alcides Del Lama, nascido em Brodowski em 18 de novembro de 1929, foi o caçula de uma prole de 7 filhos de um casal de imigrantes italianos.

Conhecido como "Long Beach", sempre muito obstinado, dedicado, íntegro, honesto e grande admirador de Ribeirão Preto. Cidade que o acolheu e viu um grande atleta nascer nas competições de salto com vara, tendo recebido vários títulos pela cidade e região, tais como: **Campeão várias vezes nos Jogos Abertos do Interior, Jogos Abertos da Alta Mogiana, foi convocado para o treinamento de formação para a Seleção Paulista no Campeonato Brasileiro.**

Em meados dos anos 60, além de atleta de envergadura, por sua capacidade e versatilidade acumulou os cargos de diretor de atletismo na sociedade Recreativa de Esportes de Ribeirão Preto e na Comissão Central de

Esportes (CCE), desenvolvendo um trabalho considerado de extrema importância em prol do atletismo estadual. Como gostava de uma boa pelada de futebol, também foi o capitão da equipe de futebol do atletismo.

Em vida, pudemos mais uma vez nos orgulhar dele com o agraciamento de ter suas mãos marcadas na Cava do Bosque de Ribeirão Preto, homenageando o grande atleta que foi. Um exemplo a ser seguido por gerações.

Ele viveu pelo esporte e adoeceu pelo esporte, quando foram necessárias a realização das cirurgias de colocação de próteses de fêmur, para reparar o desgaste provocado pelos exercícios físicos intensos e repetitivos.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

15-82/97

Estado de São Paulo

Vereador Alessandro Maraca

Assim, **Alcides Del Lama** nos presenteou com uma vida marcada por grandes desafios, conquistas e ensinamentos, nos deixando em 29 de maio de 2016, aos 86 anos de idade, sendo lembrado por todos até hoje.

Pelo exposto, **REQUEREMOS** à nobre Mesa, na forma Regimental, depois de ouvido o Plenário desta Egrégia Casa, em consonância com o artigo 116, §2º, a denominação de logradouro público ou próprio municipal de "**ALCIDES DEL LAMA**", baseando-se na justificativa acima elencada, **REQUERENDO**, outrossim, que referida denominação conste no Projeto de Lei de autoria da nobre Mesa Diretora, nos termos do inciso III, §2º do art. 116 do mesmo Regimento Interno Cameral.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2022

Alessandro Maraca
Vereador

REQUERIMENTO Nº 8049/2022 - Protocolo nº 22060/2022 recebido em 29/11/2022 10:06:29 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Alessandro da Silva Firmino. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse <https://multiplic.camararibeiraopreto.sp.gov.br/cnpjairanrrato> em seu navegador, assinatura e informe o código QR: 38.38.16.16





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
ALCIDES DEL LAMA

MATRÍCULA:
121467 01 55 2016 4 00283 292 0101181 61

SEXO: Masculino COR: branca ESTADO CIVIL E IDADE: casado, oitenta e seis anos

NACIONALIDADE: BRODOWSKI SP DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: RG 2204290/SSP/SP exp. em 26/09/1975 B. EROR: NÃO

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA: Residente e domiciliado na Avenida Costabile Romano, 784, Ribeirânia, em RIBEIRÃO PRETO, Estado de São Paulo. Filho de SABATINO DEL LAMA e de MARIANNA VICENTE DEL LAMA.

DATA E HORA DE FALECIMENTO: Vinte e nove de maio de dois mil e dezesseis - 19:25 DIA: 29 MES: 05 ANO: 2016

LOCAL DE FALECIMENTO: Hospital São Lucas - Ribeirânia, Rua Carlos Lucas Evangelista, 351, Ribeirânia, neste Subdistrito, RIBEIRÃO PRETO SP

CAUSA DA MORTE: choque séptico, infecção do trato urinário

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO): Cemitério da Saudade, desta cidade DECLARANTE: Sylvia Maria Giacchetto Del Lama

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: Doutora Carla Cristina Alves Mantovan, CRM 106839

OBSERVAÇÕES/VERBAÇÕES: Deixou bens. Não deixou testamento conhecido. Não era eleitor. Não era reservista.. O falecido era casado com SYLVIA MARIA GIACCHETTO DEL LAMA, neste Subdistrito, L° B-101, fls. 273, nº 8788, deixando dessa união três filhos: Rosangelis com 57 anos, Ruberval com 55 anos e Gilson com 50 anos de idade

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE FABIANA PAULA ZANCOPÉ, em documento sem valor econômico, e assino.

Ribeirão Preto, 01 de junho de 2016.

Total: R\$ 5,657, incluindo 12 Selos Escrevente nº 123/2016

Selagem Promovida por Escritor Autorizado RG: 22.599.132-9 SSP/SP

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da S. Oscar Paes de Almeida Filho - Oficial Município e Comarca Ribeirão Preto - SP Rua Visconde de Inhaúma, nº 1.315 - Cep. 14010-100 - Centro Fone 16-3636-3635

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé. Ribeirão Preto, 01 de junho de 2016.

Fabiana Paula Preti Zancopé
Escritor Autorizada

OFICIAL: 23,46 IPESP: 4,68 ISS: 0,46 TOTAL: 28,60

Selos recolhidos pela guia nº 123/2016

Fabiana Paula Preti Zancopé
Escritor Autorizada
RG: 24.155.901-7 - SSP/SP

12146-7 - AA 000101692



Assinado digitalmente por ALESSANDRO DA SILVA FIRMINO
Data: 29/11/2022 10:02





PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 41

Senhor Presidente

DESPACHO

EM Pauta para recebimento de emendas

Rib. Preto, de 16 NOV. 2021

[Assinatura]
Presidente

EMENTA:

ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 175, DE 27 DE MAIO DE 2015 (PARLAMENTO JUVENIL), CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º Altera a redação do artigo 17-A da Resolução nº 175/2015, alterada pela Resolução nº 39/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 17-A O Parlamento Juvenil contará com uma Comissão formada por três vereadores e um Diretor Assistente, todos nomeados no início de cada Sessão Legislativa, por Ato da Mesa Diretora, observando o seguinte:

I - A Comissão composta por três vereadores será presidida por um dos membros eleito entre eles, o qual conduzirá os trabalhos da Comissão, esta responsável por analisar e autorizar, por maioria absoluta dos integrantes, as pautas a serem debatidas pelo Parlamento Juvenil, em observância às leis vigentes.

II - O Diretor Assistente será responsável:

a) Pela coordenação administrativa, organização anual de todo processo de escolha dos Parlamentares Juvenis, de divulgação e promoção do Parlamento Juvenil junto às escolas de Ribeirão Preto.

b) Pelo assessoramento técnico legislativo, elaboração formal dos projetos, requerimentos e indicações do Parlamento Juvenil.

c) Pela guarda, manutenção, atualização, recepção e distribuição dos documentos e correspondências do Parlamento Juvenil.

d) Pela condução das demandas solicitadas pela Comissão de vereadores.

e) Pelo encaminhamento das pautas do Parlamento Juvenil para análise da Comissão de Vereadores.

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

/ /

FUNCIONÁRIO:

1



§1º - O Diretor Assistente será servidor efetivo ou Comissionado de gabinete de um dos integrantes da Comissão disposta no caput.

§2º - O funcionário membro da Diretoria do Parlamento Juvenil exercerá essa função em concomitância com suas demais funções administrativas e deverá acompanhar as Sessões do Parlamento Juvenil.

§3º - A Comissão de vereadores poderá solicitar, sempre que entender necessário, o auxílio das Coordenadorias da Casa, a fim de que cada Coordenador apoie tecnicamente ou designe servidor da respectiva área de Direção para auxílio do Diretor Assistente da Parlamento Juvenil.

§4º - O Diretor Assistente do Parlamento Juvenil não fará jus a nenhuma gratificação para exercício das funções descritas na presente Resolução.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o inciso III do art. 17-A da Resolução nº 175/2015, com redação dada pela Resolução nº 39/2017.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2021

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

ALESSANDRO MARACA

Presidente

BERTINHO SCANDIUZZI

1º Vice-presidente

GLÁUCIA BERENICE

2º Vice-presidente

MATHEUS MORENO

1º Secretário

FRANCO

2º Secretário

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO:

2



JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de resolução que visa adequar o funcionamento do parlamento juvenil deste legislativo. Em síntese, a alteração por meio da presente proposta visa inserir e aproximar os parlamentares, isto é, a Comissão formada por três vereadores, às demandas dos jovens integrantes do parlamento juvenil.

Além disso, na mudança objetivamos auxiliar nas demandas, formal e material, que envolvem o parlamento juvenil, porquanto os jovens, não detentores de imunidade legislativa, estão sob a égide de legislações específicas, a exemplo do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990).

Diante da preocupação no que concerne às demandas e o consequente auxílio nas pautas dos jovens, mister se faz que os vereadores se aproximem ainda mais dos debates realizados.

Pelo exposto, solicitamos especial atenção de nossos nobres pares a fim de que a presente proposição seja aprovada pelas Comissões e, conseqüentemente, pelo soberano plenário deste Legislativo.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2021


Câmara Municipal de Ribeirão Preto
ALESSANDRO MARACA
Presidente

BERTINHO SCANDIUZZI
1º Vice-presidente

GLÁUCIA BERENICE
2º Vice-presidente

MATHEUS MORENO
1º Secretário

FRANCO
2º Secretário

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIÓNÁRIO:

3



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 41/2021

Nº _____

Senhor Presidente

DESPACHO

EMENTA:

ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 175, DE 27 DE MAIO DE 2015 (PARLAMENTO JUVENIL), CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e nos termos dos artigos 8º, alínea "b", inciso IV, e 22, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, do artigo 109, inciso III, do Regimento Interno (Resolução n. 174, de 22 de maio de 2015),

Apresenta à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º Altera a redação do artigo 17-A da Resolução nº 175/2015, alterada pela Resolução nº 39/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 17-A O Parlamento juvenil contará com uma Comissão formada por três vereadores e um Diretor Assistente, todos nomeados no início de cada Sessão Legislativa, por Ato da Mesa Diretora, observando o seguinte:

I - A Comissão composta por três vereadores será presidida por um dos membros eleito entre eles, o qual conduzirá os trabalhos da Comissão, e será responsável por analisar e colaborar com o diálogo das pautas a serem debatidas pelo Parlamento Juvenil, em observância das leis vigentes.

II — O Diretor Assistente será responsável:

- a) Pela coordenação administrativa, organização anual de todo processo de escolha dos Parlamentares Juvenis de divulgação e promoção do Parlamento Juvenil às escolas de Ribeirão Preto.
- b) Pelo assessoramento técnico legislativo, elaboração formal dos projetos, requerimentos e indicações do Parlamento Juvenil.
- e) Pela guarda, manutenção, atualização, recepção e distribuição dos documentos e correspondências do Parlamento Juvenil.
- d) Pela condução das demandas solicitadas pela Comissão de vereadores.

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO:

1



e) Pelo encaminhamento das pautas do Parlamento Juvenil para análise da Comissão de Vereadores.

§1º - O Diretor Assistente será servidor efetivo e auxiliará a Comissão disposta no caput.

§2º - O funcionário membro da Diretoria do Parlamento Juvenil exercerá essa função em concomitância com suas demais funções administrativas e deverá acompanhar as Sessões do Parlamento Juvenil.

§3º - A Comissão de vereadores poderá solicitar, sempre que entender necessário, o auxílio das Coordenadorias de Casa, a fim de que cada Coordenador apoie tecnicamente ou designe servidor da respectiva área de Direção para auxílio do Diretor Assistente do Parlamento Juvenil.

§4º - O Diretor Assistente do Parlamento Juvenil não fará jus a nenhuma gratificação para exercício das funções descritas na presente Resolução.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o inciso III do art. 17-A da Resolução nº 175/2015, com redação dada pela Resolução nº 39/2017.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2022


ALESSANDRO MARACA
Presidente


JEAN CORAUCI
1º Vice-presidente


SÉRGIO ZERBINATO
2º Vice-presidente


MATHEUS MORENO
1º Secretário


FRANCO
2º Secretário

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO:

2



JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de resolução que visa adequar o funcionamento do parlamento juvenil deste legislativo. Em síntese, a alteração por meio da presente proposta visa inserir e aproximar os parlamentares; isto é, a Comissão formada por três vereadores, as demandas dos jovens integrantes do parlamento juvenil.

Além disso, na mudança objetivamos auxiliar nas demandas, formal e material, que envolvem o parlamento juvenil, porquanto os jovens, não detentores de imunidade legislativa, estão sob a égide de legislações específicas, a exemplo do Estatuto da criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990).

Diante da preocupação no que concerne às demandas e o consequente auxílio nas pautas dos jovens, mister se faz que os vereadores se aproximem ainda mais dos debates realizados.

Pelo exposto, solicitamos especial atenção de nossos nobres pares a fim de que a presente propositura seja aprovada pelas Comissões e, conseqüentemente, pelo soberano plenário deste legislativo.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2022


ALESSANDRO MARACA
Presidente


JEAN CORAUCI
1º Vice-presidente


MATHEUS MORENO
1º Secretário


SÉRGIO ZERBINATO
2º Vice-presidente


FRANCO
2º Secretário

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO:

3

**PROJETO DE RESOLUÇÃO****PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 40/2022****DESPACHO**

Nº _____

EMENTA: AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE SESSÃO SOLENE NO DIA 25 DE JANEIRO DE 2023, EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO CARTEIRO, POR RECONHECIMENTO AOS SERVIÇOS PRESTADOS POR ESTES PROFISSIONAIS À SOCIEDADE RIBEIRÃO PRETANA

SENHOR PRESIDENTE

Apresento à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º - Fica pela presente resolução, autorizada a realização de sessão solene no dia 25 de janeiro de 2023, em homenagem ao Dia do Carteiro;

Art. 2º - Na presente sessão serão homenageados trabalhadores dos Correios que trabalham em Ribeirão Preto;

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias reservadas ao Poder Legislativo Municipal, suplementadas se necessário;

Art. 4º - Essa resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2022

DUDA HIDALGO
VEREADORA





JUSTIFICATIVA:

O dia 25 de janeiro marca o Dia dos Carteiros, é um dia de comemoração e de reconhecimento do importante trabalho que estes homens e mulheres trabalhadores dos Correios prestam à sociedade brasileira.

São esses profissionais que fazem dos Correios uma das maiores e mais antigas empresas pública de logística do mundo, atende a mais de 5500 cidades no país e é responsável pela logística de importantes programas públicos como a distribuição de vacinas e a distribuição das provas do ENEM. É a empresa responsável por garantir a entrega de cartas e encomendas aos cantos mais distantes deste país continental.

Em Ribeirão Preto os Correios empregam centenas de pessoas, em seus centros de distribuições e nos postos de atendimento, o que garante a subsistência das famílias desses funcionários.

Neste sentido, é justificável, a Câmara de Ribeirão Preto reconhecer o importante trabalho prestado por esses profissionais à sociedade.



27/22



Câmara Municipal de Ribeirão Preto



13 92/97

Protocolo Geral nº 22782/2022
Data: 16/12/2022 Horário: 09:42
LEG -

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete 17 - Vereador Paulo Modas

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Rib. Preto, 20 DEZ. 2022 de

Nº 27

[Signature]
Presidente

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA EMÉRITA RIBEIRÃO-PRETANA AO SENHOR RODRIGO QUINTINO, CONFORME ESPECIFICA.

SENHOR PRESIDENTE, apresento à consideração desta Casa Legislativa o que segue:

Caro Sr. Presidente

Artigo 1º – Fica concedido ao senhor **RODRIGO QUINTINO** o Título de Cidadania Emérita Ribeirão-pretana, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade.

Artigo 2º – A lãurea de que trata o artigo anterior será outorgada em Sessão Solene, a ser designada oportunamente pelo Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

Artigo 3º – As despesas decorrentes na aplicação deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º – Este decreto legislativo produzirá seus efeitos na data de sua publicação.

Sala das sessões, 09 de dezembro de 2022.

[Large handwritten signature]

Rodrigo Quintino

Paulo Modas
Vereador - UNIÃO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Gabinete 17 - Vereador Paulo Modas

JUSTIFICATIVA

Este projeto de decreto legislativo se faz mais que justo e necessário ao reconhecer toda a importância e dedicação deste bravo homem, natural de Ribeirão Preto, que contribui, e dedica sua vida diuturnamente para a melhoria da segurança pública em nossa macrorregião, bem como para todo o Estado de São Paulo.

Oficial Coronel, Rodrigo Quintino já ocupou diversos cargos, com diversas atribuições e funções dentro da gloriosa corporação Polícia Militar do Estado de São Paulo, e vem, em continuado desempenho de verdadeiro líder, digno de aplausos, honrarias, condecorações, em participações nessa pauta em diversos municípios sempre em prol da melhoria do sistema de defesa civil do Estado de São Paulo, conforme seu brilhante currículo anexo demonstra.

Com base em tais argumentos é que submeto aos meus pares a presente proposição, e peço, a aprovação deste merecido título.


Paulo Modas
Vereador - UNIÃO



CURRICULUM VITÆ

CORONEL PM RODRIGO QUINTINO

Profissão: Oficial de Polícia Militar.

Posto: Coronel QOPM. **RE:** 920423-7.

Data de Nascimento: 27/08/1973

Função atual: Comandante de Policiamento do Interior 10 (Araçatuba).

Admissão na PMESP: 15/01/1992 – APMBB (Academia da Polícia Militar do Barro Branco).

Declarado Aspirante a Oficial PM em 19/12/1994.

PROMOÇÕES:

Asp. Of. PM – 19/12/1994;

2º Tenente PM – 15/12/1995;

1º Tenente PM – 25/08/1998;

Capitão PM – 24/05/2009;

Major PM – 24/05/2016;

Tenente-Coronel – 24/05/2020;

Coronel – 22/11/2022.

FUNÇÕES JÁ EXERCIDAS:

- Comandante de Força de Patrulha – 11º BPM/M;
- Comandante de Posto e Sub Grupamento de Bombeiros;
- Assessor Militar – Secretaria Nacional de Segurança Pública – Brasília/DF;
- Diretor da Defesa Civil do Estado de São Paulo – Casa Militar do Governador de SP;
- Chefe de Gabinete da Casa Militar do Governador de SP.

UNIDADES EM QUE SERVIU:

- 11º BPM/M – São Paulo/SP;
- Corpo de Bombeiros da PMESP;

- Secretaria Nacional de Segurança Pública – Brasília/DF;
- 15º BPM/I – Franca/SP;
- 3º BPM/I – Ribeirão Preto/SP;
- Casa Militar do Gabinete do Governador – São Paulo/SP.

MEDALHAS E CONDECORAÇÕES:

- Láurea Mérito Pessoal em 1º Grau;
- Medalha Centenário Corpo de Bombeiros;
- Medalha Comemorativa Centenário do 1º GB;
- Medalha Comemorativa Jubileu Brilhante da Casa Militar;
- Medalha da Casa Militar;
- Medalha de Defesa Civil do Estado de São Paulo;
- Medalha Valor Militar em Bronze;
- Medalha Valor Militar em Prata.
- Medalha Heróis do Fogo – Fundação do Corpo de Bombeiros do Estado de SP.

CURSOS NA PMESP:

- Curso de Formação de Oficiais - Academia da Polícia Militar do Barro Branco (APMBB);
- Curso de Bacharelado em Educação Física - PMESP;
- Curso de Salvamento Terrestre - PMESP;
- Curso de Inteligência Policial.
- Mestrado em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública – Centro de Altos Estudos PMESP (CAES);
- Doutorado em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública – Centro de Altos Estudos PMESP (CAES).

CURSOS FORA DA PMESP:

- Curso de Fisiologia do Exercício – Faculdade de Medicina da USP;
- Administração de Empresas – Universidade Mackenzie;
- MBA (*Master Business Administration*) Executivo – Insper (Instituto de Ensino e Pesquisa).

Estado Civil:

Casado com a Senhora Alexandra

Filhas:

Rafaela e Luiza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO
Secretaria da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nro.: 3.579/2022

Certifica, atendendo à requerimento de parte interessada, que até a presente data, não consta débito, do abaixo especificado.

C.P.F.: 181.189.018-07

Protocolo: 2022 / 167.634

Nome.....: RODRIGO QUINTINO

Obs. Esta certidão não elide o direito da Fazenda Municipal de exigir, a qualquer tempo, os créditos tributários que por ventura venham ser apurados.

Somente terá validade, com chancela da Prefeitura Municipal, por cento e oitenta dias.

Isento de emolumentos, conf. Decr. 367/88.

Baixa até: 15/12/2022

O referido é verdade, Ribeirão Preto, 20 de Dezembro de 2022.



Assinaturas do documento



"CND 2022-167634"

Código para verificação: **LV6EHGU5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MATEUS FELIPE MORETTI ALVARENGA (CPF: 221.XXX.288-XX) em 20/12/2022 às 09:29:57 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 07/06/2022 - 13:59:15 e válido até 07/06/2122 - 13:59:15.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMRP**

2022/167634 e o código **LV6EHGU5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

A SECRETARIA PARA IMPRIMIR E DISTRIBUIR

Em seguida às Comissões:

Ribeirão Preto, 20 de 12 de 2022

Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE O PROJETO PRESENTE FOI

PUBLICADO EM 20 DE 12 DE 22

RIBEIRÃO PRETO, 20 DE 12 DE 22

COORDENADOR LEGISLATIVO